

Cesta Básica Nacional de Alimentos

***CONCEITOS, LISTA DE PRODUTOS ELEGÍVEIS E SUGESTÕES DE
REGULAMENTAÇÃO***

“Mens sana in corpore sano” – excerto da Sátira X, de Juvenal, poeta romano

SUMÁRIO EXECUTIVO

A ABRAS e entidades parceiras nos campos agropecuário, industrial e comercial, apresentam ao Grupo 13 de Regulamentação da Reforma Tributária o entendimento dessas instituições e de um seleto grupo de renomados especialistas sobre um conjunto de conceitos sobre a CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS (CBNA), à luz dos quais busca evidenciar a atual situação alimentar e nutricional do País em suas dimensões qualitativas e quantitativas. Utilizando algumas comparações internacionais, o ambiente alimentar do Brasil é avaliado, posicionando a situação vigente e a distância até se alcançarem os alvos de política social-alimentar e nutricional apontados no novo comando constitucional pátrio, inscritos nos arts. 8º e 9º da Emenda Constitucional (EC) no. 132/2023. Os instrumentos e fatores de contribuição econômica para a consecução dos objetivos da política alimentar nacional são aqui apontados em função da futura aplicação dos citados artigos, bem assim estimados seus prováveis resultados quantificáveis. Em vista de tais expectativas de evolução positiva do quadro alimentar e nutricional brasileiro, é em seguida apresentada sugestão de redação dos artigos de lei complementar regulamentadores da matéria, acompanhados da definição detalhada (os produtos componentes) elegíveis para a CNBA conforme o padrão completo da NCM – Nomenclatura de Classificação de Mercadorias.

A CBNA é considerada uma **Cesta SANA** (*Saudável Alimentação, Nutricionalmente Adequada*) por nela se incluir, sem exceções discriminatórias, todos os alimentos elegíveis, inclusive os de consumo regional ou decorrentes de distintos padrões culturais no País, que comporão a lista de produtos cuja tributação de consumo (IBS e CBS) terá 100% de redução, ou seja, será de **alíquota zero** (gerando, no entanto, crédito amplo sobre as etapas anteriores de aquisição dos mesmos). Esta Cesta SANA é um passo transformador da CF88 na direção de viabilizar o acesso de TODOS os consumidores, sem exclusões, a uma alimentação saudável, balanceada e diversificada, além de 100% livre de tributação.

Nossa abordagem, adotada ao longo deste estudo, não considerou o nível de processamento industrial dos alimentos como elemento diferenciador na seleção da lista CBNA nem, alternativamente, para a redução em 60% das alíquotas plenas do IBS e da CBS. E por que não? Primeiro, porque o novo texto constitucional prescreve uma Cesta "saudável e nutricionalmente adequada" sem, no entanto, enquadrar essas expressões numa classificação de alimentos por estágio de seu processamento. Portanto, os estágios de elaboração de alimentos podem até atuar como coadjuvante na seleção da CBNA, porém nunca serão um critério determinante de inclusões e exclusões. Além disso, tendo em vista que todos os produtos alimentícios comercializados legalmente no Brasil são aprovados pelas autoridades sanitárias, sendo assim considerados próprios ao consumo humano, dentro das proporções recomendadas pelos profissionais de saúde e nutrição, não seria coerente discriminar qualquer produto apenas por seu estágio de processamento.

Consideramos apropriada a definição de uma lista exaustiva da CBNA através da definição dos códigos NCM's, sendo assim possível a diferenciação dos produtos através de algumas características específicas da própria Nomenclatura, notadamente, para diferenciar aqueles produtos classificados com adição de gorduras, sódio, álcool e os quimicamente modificados. Estes produtos adicionados ou modificados são, então, enquadrados no art. 9º par. 1º, VIII da EC 132, que também dá aos alimentos de consumo humano um tratamento fiscal especial, mediante redução em 60% da alíquota plena de IBS+CBS. Como a alíquota plena brasileira será muito elevada – com toda probabilidade a mais elevada do mundo - a diferença percentual entre zero e a redução em 60% dos tributos de consumo já se apresenta como suficiente distância, em termos de preços relativos, para diferenciar e estimular o maior consumo dos alimentos da Cesta SANA frente aos demais, dispensando-se em absoluto a opção por crescer, sobre estes últimos, um oneroso *imposto seletivo*. Com tal afirmação, também deixamos clara nossa convicção, amparada pelo novo texto constitucional, de que o imposto seletivo não encontra guarida no campo alimentar em nosso País.

A nova legislação constitucional no campo alimentar também torna ociosa a aplicação de mecanismos como *cashback* sobre alimentos, já que a Cesta SANA, por excluir 100% de tributos, não requer devolução de nada, enquanto os demais alimentos considerados no art. 9º serão alcançados por uma certa carga de tributos exatamente para moderar sua ingestão, não fazendo

sentido voltar a estimular justamente os mais carentes ao seu consumo mediante devolução de tributo.

O novo comando legal da CBNA está em linha com os objetivos de uma política ampla do “BRASIL SEM FOME” e coloca nosso País na vanguarda da política tributária de incentivo universal à alimentação saudável, com enormes ganhos em controle dos índices da obesidade, das DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis), bem como do melhor desempenho na aprendizagem e no trabalho. A par disso, não haverá renúncia tributária relevante, dentro do segmento supermercadista, em relação ao *status quo* da atual arrecadação sobre o consumo total de alimentos e não-alimentos.

A nova estrutura de tributação dos alimentos no Brasil, com a criação da CBNA e da lista de itens com 60% de redução da alíquota cheia, proporcionará o aumento do consumo de itens alimentícios saudáveis e nutritivos, obtendo-se expressiva redução dos preços finais nas gôndolas dos milhares de supermercados espalhados pelo País. Essa notável transformação econômica e social será possível sem gerar impactos negativos na capacidade de arrecadação do conjunto dos novos tributos, uma vez que alíquota efetiva de IBS+CBS nas vendas gerais dos supermercados, uma vez implantada a nova estrutura tributária, garantirá uma receita federal e federativa muito aderente ao que hoje se arrecada com a legislação tributária em vigor. A nova estrutura tributária não demandará nenhuma medida compensatória entre os entes federados e o Governo Federal.

Diante da revolução que será a criação da CNBA para a sociedade brasileira, universalizando o acesso à alimentos saudáveis e nutritivos para toda a população, é imprescindível que sua operacionalização seja iniciada o mais breve possível. Importante ressaltar que a EC 132/2023 não trata especificamente desta possibilidade, mas a ABRAS considera de extrema importância tal antecipação. Eventuais impactos fiscais decorrentes da implantação antecipada da CBNA serão pequenos e facilmente contornados. No caso do Governo Federal, o impacto será reduzido e secundário, uma vez que já estão em vigor diversas políticas públicas que desoneram a cobrança de PIS/Cofins de diversos itens de alimentação listados na nova CBNA.

Já para os demais estados brasileiros, a expectativa de renúncia fiscal seria pequena, já que grande parte destes estados já estabelecem uma cesta básica de alimentos, algumas mais

amplas do que outras, considerando a redução a zero da alíquota de ICMS de diversos itens alimentícios, ou com alíquotas super reduzidas. Eventuais desequilíbrios pontuais na capacidade de arrecadação estadual poderiam ser compensados no bojo da renegociação de dívidas estaduais junto ao Governo Federal, proporcionando a redução dos encargos financeiros daí decorrentes.

PARTE 1

ANÁLISE CONCEITUAL DA CBNA

O QUE DIZ O ART. 8º DA EC 132

O legislador reformador teve bastante ousadia ao buscar a redação finalmente aprovada e promulgada na revisão final do texto da reforma tributária do consumo, sob comando do ilustre Dep. Aguinaldo Ribeiro na Câmara Federal, na esteira das valiosas contribuições do Relator Eduardo Braga no Senado Federal. O art. 8º da EC 132, que trata da não-tributação dos alimentos que vão para a mesa dos brasileiros, comandou o seguinte:

EC n. 132 de 20/12/2023

...

***“Art. 8º. Fica criada a Cesta Básica Nacional de Alimentos, que considerará a diversidade regional e cultural da alimentação do País e garantirá a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação previsto no art. 6º da Constituição Federal.*”**

Parágrafo único. Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero.”

A ousadia do legislador reformador se resume nos três verbos empregados no *caput* do art. 8º.

São eles: criar, considerar e, sobretudo, garantir. O legislador CRIA a Cesta Nacional de Alimentos, CONSIDERA a diversidade de hábitos alimentares no vasto território nacional e amarra o comando quando GARANTE alimentação saudável e adequada no aspecto nutricional.

E qual o veículo dessa consideração regional e cultural e dessa garantia de saudabilidade alimentar? A Cesta Básica Nacional de Alimentos, doravante resumida como CBNA.

Para arrematar, o *caput* do art.8º nos remete ao art. 6º da CF 88, mandando observar a previsão deste em relação ao direito social à alimentação. Eis o que aí se inscreve:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Sem adentrar a hermenêutica dos direitos sociais fundamentais no direito positivo brasileiro, cumpre ressaltar, não obstante, o caráter geral de sua incidência e a absoluta não-discriminação de sua aplicação por grupos etários, de renda, sexo, ocupação ou de localização regional. Tal caráter de generalidade e de não-discriminação do direito social à alimentação coloca a CBNA como um direito social de TODOS, sejam eles homens ou mulheres, crianças, jovens, adultos ou idosos, sejam mais abastados, de rendas médias, pobres ou muito carentes. Essa característica generalizante é fundamental ao entendimento do alcance UNIVERSAL dado pelo legislador à CBNA. A retenção desse conceito abrangente facilitará o entendimento do significado do que é “cesta básica” na nova abordagem constitucional brasileira.

CESTA BÁSICA: NOVA ABRANGÊNCIA CONSTITUCIONAL

A correta compreensão da centralidade de uma *saudável alimentação, nutricionalmente adequada* (doravante, **SANA**) para o nível de saúde pública, para o desempenho do cidadão no trabalho, no resultado da aprendizagem, para o bem-estar e a dignidade do indivíduo – bem como a evolução do que é “cesta básica” como conceito no direito positivo e como política de promoção humana- apresenta-se para nós como notável transformação histórica, nos campos científico e jurídico. A “boa” alimentação surge como requerimento social, no direito pátrio, no advento concomitante de outras leis de amparo ao trabalhador¹. Aparece com a denominação de “cesta básica”, portanto correspondente ao que seria um conjunto de produtos alimentares

¹ Decreto Lei nº 399, de 30/04/1938. Este DL regulamentou o salário-mínimo no Brasil, e nele foram definidos os alimentos que comporiam uma cesta básica, elaborada com uma relação de 13 itens.

essencialíssimos, acessíveis em termos de renda, de consumo popular e, dessa feita, considerados indispensáveis à recomposição do dispêndio calórico de um trabalhador braçal. Esses produtos de consumo essencial, em tese, caberiam numa “cesta” física, se assim dispostos para entrega a um indivíduo ou, a depender da quantidade (e do tamanho da cesta) para consumo de uma família típica, de renda baixa, por um dado período de tempo. Fica claro que a definição originária de “cesta básica” sequer tangenciava o conceito de cesta SANA.

O atrelamento da cesta básica à noção de ingestão calórica mínima, por um trabalhador de renda baixa e, eventualmente, de sua família, pouco tem a ver com “saudável alimentação, nutricionalmente adequada”. Mas, na perspectiva de um tempo histórico que já ficou para trás, a cesta básica “do trabalhador” foi relevante avanço para condicionar a evolução paulatina da boa alimentação como pressuposto fundamental da vida, da saúde, da fertilidade, da superação da alta mortalidade nos primeiros anos de vida e da longevidade saudável. Outras datas alusivas à crescente percepção de que a “boa” alimentação não se restringiria apenas à ingestão calórica mínima, nem tão-somente à disponibilidade de produtos alimentares de consumo popular e disseminado - ainda que fundamentais, como farinha, feijão e arroz - também traduzem, numa linha do tempo, a evolução acadêmica, jornalística, política e legal do tema.

Surge em 1939 o primeiro curso superior de Nutrição, na Universidade de São Paulo, com duração de um ano em tempo integral. Em 1966, o tempo para conclusão do curso de Nutrição passa para três anos². A lei no. 5.276, de 24/04/1967, regulamentou a profissão do nutricionista e, em 1978, foram criados os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, o que posiciona esses profissionais como relevantes a partir da segunda metade do século passado. Trata-se, portanto, de uma atividade profissional relativamente recente e em franca ascensão.

O primeiro Programa Nacional de Alimentação e Nutrição data de 1972. A profissão de Nutricionista logo se expandiu em hospitais, em fábricas, em escolas e nos Serviços de Alimentação da Previdência Social (SAPS), desse modo atrelando a alimentação à saúde, ao

¹ Decreto Lei nº 399, de 30/04/1938. Este DL regulamentou o salário-mínimo no Brasil, e nele foram definidos os alimentos que comporiam uma cesta básica, elaborada com uma relação de 13 itens.

² Parecer nº 530/66. Alteração do Currículo Mínimo e da Duração do Curso de Nutricionista. Documenta setembro de 1966.

aprendizado, à produtividade no trabalho e à cobertura previdenciária. Em seguida, o conceito de uma cesta alimentar diversificada e saudável (SANA) veio aos poucos a se incorporar ao esporte, à família e às festas regionais.

Tudo isso para dizer que SANA não é mais, como cesta alimentar – num sentido restritivo e até ultrapassado – o suporte vital do trabalhador carente, nem tampouco, como às vezes acontece no Judiciário, a expressão de multas administrativas convertidas em “cestas básicas”. Muito menos é conceito restrito a simpáticos brindes natalinos a funcionários no fim-de-ano. A partir de 2023, pela iniciativa ousada do legislador reformador, SANA passa a ser um comando constitucional de uma Cesta Universal que GARANTE saudável alimentação, de modo nutricionalmente adequado, a todos os brasileiros e brasileiras.

“Cesta” não é mais um recipiente físico de alimentos essenciais, e sim, passa a ser um conceito virtual representando um *“conjunto satisfatório de produtos alimentares que, por sua amplitude e balanceamento, contribuem para uma dieta ampla, diversificada e equilibrada em termos de ingestão proteica, vitamínica e mineral, bem como de carboidratos e gorduras, em proporções adequadas à minimização de deficiências nutricionais (de cada grupo etário da população) e, mais recentemente – mal do século – também de controle da obesidade em todas as camadas etárias e em ambos os gêneros”*.

Está superada, a partir da EC no. 132 de 20/12/2023, a noção restritiva de cesta básica como “cesta mínima”. O que é “mínimo” não conversa com SANA. O comando constitucional se afasta da cobertura alimentar mínima para, generosa e ousadamente, mirar o que é “adequado” e, portanto, necessariamente amplo e suficientemente rico e diversificado. Trata-se de definir uma CESTA BÁSICA AMPLA. A lei complementar só será fiel ao comando do legislador se a cesta legal brasileira for SANA.

SEGURANÇA ALIMENTAR

Os órgãos das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), para a Saúde (OMS), para o Trabalho (OIT), para a Infância (UNICEF) e outros, todos operam debaixo de um conceito geral de Segurança, seja ele alimentar, em saúde, no trabalho e na formação humana. A Segurança se opõe ao conceito de risco. O que é seguro é livre de risco, ou tem esse risco de um evento negativo (sinistro) minimizado ou mitigado. A segurança alimentar de um país é

composta de diversas variáveis, a primeira delas sendo a acessibilidade econômica aos alimentos, a uma cesta SANA. Ora, a acessibilidade se aperfeiçoa pela renda monetária da população e sua distribuição, bem como, do lado dos alimentos, pelo custo de sua produção, transporte e comercialização. Nesse custo total, em muitos países – inclusive o Brasil – é relevante o sobrepreço determinado por impostos e contribuições ditas sociais.

O legislador reformador determinou, com acerto, a “limpeza”, pura e simplesmente, de toda a sobrecarga impositiva sobre a cesta SANA. A alíquota do duplo tributo (IBS + CBS) sobre o consumo estará “reduzida a zero” no amplo espectro da CBNA. O Estado brasileiro não pretende ser mais um fator de contribuição à insegurança alimentar do cidadão. De quais cidadãos? De todos, por suposto, já que não haverá distinções, restrições ou discriminação na aplicação desse direito social fundamental à Cesta SANA.

Tampouco haverá “cashback”, por desnecessária sua aplicação ao caso dos alimentos. Por definição, não carece devolução algo que jamais foi arrecadado.

B2 ECONOMIA & NEGÓCIOS QUARTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2024 O ESTADO DE S. PAULO

‘Cashback’ e a ilusão tecnocrática

ARTIGO

Roberto Giannetti da Fonseca
Economista, empresário,
presidente da Kaduna Consultoria,
foi secretário executivo da
Camex no governo FHC

Reiniciam-se nestes dias os debates sobre as leis complementares que vão regulamentar a reforma tributária. Um dos pontos que mais vão afetar o cotidiano da população brasileira refere-se à Cesta Básica Nacional (CBNA). Nas declarações do Ministério da Fazenda, fica nítida a intenção de minimizar os itens integrantes da CBNA, e de tributar o Imposto sobre Valor

Agregado (IVA) na maior parte dos alimentos consumidos pela população brasileira, para, sabe-se lá quanto tempo depois, devolvê-lo aos mais pobres na forma de um *cashback* tributário.

Por mais bem-intencionado que seja à primeira vista, esse mecanismo de *cashback* não passa de mais um engodo populista. Gostaria que os defensores do *cashback* respondessem às seguintes perguntas: quantos milhões de cidadãos brasileiros invisíveis ficarão sem o *cashback*? Quantos tentarão fraudar o sistema? Qual será o ponto de corte da renda que vai dividir os cidadãos brasileiros entre os elegíveis e os inelegíveis a tal *cashback*? Os milhões de pobres que vão ficar um pou-

A reforma tributária veio para simplificar ou para complicar a estrutura tributária brasileira?

co acima da linha de corte vão optar pela informalidade? Qual o custo de gestão de co-

brança e devolução dos impostos? Por que todo este processo nebuloso de populismo tributário com nítido ranço ideológico, somente para evitar que os 10% mais ricos tenham também a possibilidade de desoneração da cesta básica? A reforma tributária veio para simplificar ou para complicar a estrutura tributária brasileira?

Lembre que quem pagará o IVA é o consumidor, a empresa apenas recolhe o tributo que incide sobre os bens e serviços adquiridos pela população, e que estamos falando de da desoneração tributária dos consumidores brasileiros.

Hoje a maioria dos itens integrantes da cesta básica já é isenta dos impostos federais e estaduais. O que se fala

aquí não é de renúncia fiscal, mas sim de um aumento da carga tributária. Joga-se um valor de R\$ 39 bilhões de renúncia fiscal sem maior explicação de como isso foi calculado nem de quanto desse valor será devolvido na forma de *cashback* e a que custo.

Com a devida racionalidade, não seria muito mais fácil aumentar o Imposto de Renda (IR) das pessoas físicas mais ricas para compensar a isenção ampla da cesta básica a todos os brasileiros? No imposto de consumo se diferenciam produtos e serviços pela sua essencialidade. No IR se diferenciam pessoas pelo seu nível de renda. Confundir pessoas e produtos no imposto de consumo é um erro crasso de política distributiva. ●

A Cesta SANA é um direito universal que não se compadece de excetuar grupos, arbitrariamente, por níveis de renda ou qualquer outra restrição de elegibilidade. Dessa forma, é assegurado o caminho para o Brasil vir a obter, no tempo, uma condição de elevada Segurança Alimentar. Tal caminho depende de outros fatores contributivos que também serão objeto de análise neste documento.

O TRIPÉ DA SAUDÁVEL ALIMENTAÇÃO

Os pesquisadores J. Rosenbloom, D. Kaluski e E. Berry publicaram em 2008 no *Food and Nutrition Bulletin* (vol. 29, no. 4), revista do **The United Nations University**, notável contribuição acadêmica que denominaram de **A Global Nutritional Index**, título do artigo.³ A fonte de inspiração dos especialistas foi a metodologia usada para construir o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

No caso do índice nutricional, por países, o método se apoiou em três critérios, tão simples quanto estatisticamente robustos: nível de deficiência nutricional, nível de “excesso” (ou obesidade, o que não deixa de ser curioso) e segurança alimentar. Os cálculos do Índice Global de Nutrição (IGN) provêm de um painel de 192 países, divididos em quatro grupos: 1- países desenvolvidos (32 países); 2- países em transição (26); 3- países em desenvolvimento de baixa mortalidade (64) e 4- países em desenvolvimento de alta mortalidade (70). A correlação entre o IGN e o IDH dos países foi estimada, gerando um coeficiente de Pearson de 74%, o que denota uma relação próxima entre os dois índices, embora longe de ser perfeita. Isso significa que a posição de um país no campo do IDH pode não acompanhar o que lá ocorre no campo nutricional, sendo os Estados Unidos, provavelmente, o exemplo mais gritante desse descompasso, em vista do seu elevado índice de “excesso” (ou seja, de obesidade, na população). Os três indicadores componentes do IGN – deficiência nutricional, excesso ou obesidade e segurança alimentar – são dispostos numa tabela dos 192 países e, neste caso, a referência simbólica é IGNg (o g significando que se trata da posição do país no conjunto mundial). O quadro do IGNg é reproduzido em seguida:

Global Nutritional Index

TABLE 1. GNIG data and scores^d

Rank	Country group ^b	Country	Deficiency	Obesity	Security	GNIG
1	1	Japan	82	1.50	2.50	0.989
2	1	France	84	6.60	2.50	0.967
3	1	Denmark	86	7.10	2.50	0.965
4	1	Ireland	81	9.10	2.50	0.957
5	1	Norway	79	9.30	2.50	0.957
6	1	Belgium	82	9.50	2.50	0.955
7	1	Sweden	80	10.90	2.50	0.950
8	1	Netherlands	81	11.50	2.50	0.947
9	1	Singapore	350	1.80	2.50	0.944
10	2	Estonia	184	8.40	2.50	0.943
11	1	Italy	83	12.60	2.50	0.942
12	3	Republic of Korea	168	10.10	2.50	0.939
13	2	Romania	159	12.00	2.50	0.932
14	1	Spain	82	15.80	2.50	0.929
15	1	Luxembourg	83	16.00	2.50	0.928
16	1	Portugal	85	16.10	2.50	0.927
17	3	China	212	1.90	12.00	0.923
18	1	Finland	80	17.80	2.50	0.921
19	1	Switzerland	79	18.70	2.50	0.917
20	2	Poland	109	18.00	2.50	0.915
21	2	Hungary	170	16.10	2.50	0.913
22	2	Latvia	190	15.00	3.00	0.912
23	1	Austria	78	20.30	2.50	0.910
24	1	Germany	82	20.40	2.50	0.909
25	3	Malaysia	382	8.20	3.00	0.909
26	1	Czech Republic	79	20.70	2.50	0.908
27	2	Croatia	78	16.20	7.00	0.908
28	1	Iceland	79	23.20	2.50	0.898
29	3	Uruguay	94	23.30	2.50	0.895
30	1	United Kingdom	81	24.20	2.50	0.893
31	1	Israel	82	24.30	2.50	0.893
32	1	Australia	70	24.90	2.50	0.892
33	1	Greece	83	24.50	2.50	0.892
34	2	Kazakhstan	333	11.00	6.00	0.892
35	1	Canada	146	23.20	2.50	0.887
36	2	Slovenia	82	25.20	3.00	0.887
37	3	Costa Rica	63	24.20	5.00	0.885
38	3	Indonesia	595	2.60	6.00	0.884
39	3	Cuba	132	24.60	2.50	0.883
40	2	Lithuania	416	13.90	2.50	0.882
41	1	Cyprus	205	22.20	2.50	0.881
42	1	San Marino	80	27.20	2.50	0.881
43	2	Macedonia	92	24.30	5.00	0.880
44	1	Monaco	78	27.50	2.50	0.880
45	3	Suriname	194	17.20	8.00	0.880
46	2	Georgia	238	14.70	9.00	0.879
47	4	Algeria	421	13.40	4.00	0.876
48	3	Brazil	220	18.30	7.00	0.875
49	1	Andorra	80	28.80	2.50	0.874
50	2	Serbia and Montenegro	118	20.60	9.00	0.873
51	2	Kyrgyzstan	422	14.20	4.00	0.872

continued

Joshua I. Rosenbloom, Dorit Nitzan Kaluski e Elliot M. Berry, A Global Nutritional Index, Food and Nutrition Bulletin, vol. 29, no. 4, 2008, The United Nations University, p. 266-277

Global Nutritional Index

TABLE 1. GNIG data and scores^a (continued)

Rank	Country group ^b	Country	Deficiency	Obesity	Security	GNIG
52	2	Slovakia	123	22.80	7.00	0.872
53	4	Mauritius	315	18.30	5.00	0.868
54	3	Belize	353	18.60	4.00	0.865
55	1	New Zealand	71	31.50	2.50	0.864
56	3	Grenada	221	21.20	7.00	0.863
57	3	Oman	314	14.80	9.90	0.861
58	3	Antigua and Barbuda	112	22.90	9.90	0.861
59	4	Ghana	560	4.20	11.00	0.861
60	4	Libyan Arab Jamahiriya	326	22.50	2.50	0.860
61	3	Bahamas	61	27.10	8.00	0.860
62	3	Chile	64	31.60	4.00	0.858
63	3	Argentina	114	31.00	3.00	0.857
64	4	Ecuador	402	16.70	6.00	0.856
65	4	Sri Lanka	399	0.10	22.00	0.855
66	2	Bulgaria	303	19.00	8.00	0.854
67	2	Turkmenistan	434	15.00	7.00	0.854
68	3	Lebanon	287	25.20	3.00	0.853
69	3	Saint Vincent	265	19.20	10.00	0.851
70	1	Malta	75	34.80	2.50	0.850
71	2	Bosnia and Herzegovina	257	21.50	9.00	0.846
72	3	Philippines	469	3.70	18.00	0.846
73	3	Colombia	192	19.90	13.00	0.846
74	2	Moldova	458	12.50	11.00	0.842
75	4	Gabon	549	15.50	5.00	0.842
76	3	Tunisia	243	30.20	2.50	0.841
77	3	Viet Nam	651	0.30	16.00	0.840
78	3	El Salvador	340	17.80	11.00	0.839
79	3	Saint Kitts	226	23.40	10.00	0.839
80	4	Cote d'Ivoire	634	5.40	13.00	0.834
81	4	Nigeria	732	6.00	9.00	0.833
82	2	Ukraine	566	19.40	2.50	0.833
83	3	Syrian Arab Republic	491	22.20	4.00	0.827
84	4	Timor-Leste	530	15.40	9.00	0.827
85	1	Brunei Darussalam	369	27.40	4.00	0.825
86	3	Thailand	382	8.40	22.00	0.823
87	2	Russian Federation	520	23.60	3.00	0.821
88	3	Iran (Islamic Republic of)	412	27.00	4.00	0.820
89	2	Albania	443	23.80	6.00	0.819
90	4	Morocco	548	20.50	6.00	0.816
91	3	Mexico	229	34.30	5.00	0.815
92	3	Qatar	225	29.30	9.90	0.815
93	2	Belarus	323	32.20	4.00	0.813
94	3	Turkey	347	32.50	3.00	0.812
95	3	Marshall Islands	582	16.10	9.90	0.812
96	4	India	686	1.40	20.00	0.811
97	3	Saint Lucia	259	34.70	5.00	0.808
98	3	Guyana	640	17.00	8.00	0.807
99	1	United States of America	157	41.80	2.50	0.806
100	3	Saudi Arabia	321	33.80	4.00	0.806
101	3	Venezuela (Bolivarian Republic of)	157	26.20	18.00	0.803

continued

Joshua I. Rosenbloom, Dorit Nitzan Kaluski e Elliot M. Berry, A Global Nutritional Index, Food and Nutrition Bulletin, vol. 29, no. 4, 2008, The United Nations University, p. 266-277

Global Nutritional Index

TABLE 1. GNIg data and scores^a (continued)

Rank	Country group ^b	Country	Deficiency	Obesity	Security	GNIg
102	3	United Arab Emirates	241	39.40	2.50	0.803
103	2	Azerbaijan	527	24.90	7.00	0.796
104	3	Panama	229	19.80	23.00	0.796
105	4	Togo	584	5.30	24.00	0.794
106	4	Djibouti	582	5.80	24.00	0.792
107	4	Pakistan	649	3.60	24.00	0.790
108	4	Senegal	618	9.20	20.00	0.790
109	3	Bahrain	230	35.20	9.90	0.789
110	4	Uganda	846	1.60	19.00	0.788
111	4	Kenya	522	1.90	31.00	0.787
112	4	Myanmar	1,042	9.10	5.00	0.787
113	3	Barbados	55	50.80	2.50	0.785
114	4	Nepal	956	0.20	17.00	0.785
115	4	Namibia	639	5.30	24.00	0.785
116	3	Vanuatu	455	26.30	11.00	0.784
117	3	Paraguay	597	17.20	15.00	0.782
118	3	Jamaica	157	41.00	9.00	0.781
119	3	Tuvalu	607	23.80	9.90	0.775
120	3	Papua New Guinea	1,123	4.20	9.90	0.772
121	4	Maldives	668	22.00	10.00	0.772
122	2	Armenia	350	19.80	24.00	0.771
123	4	Benin	951	9.30	12.00	0.770
124	3	Jordan	449	35.60	6.00	0.768
125	4	Sudan	715	5.10	26.00	0.764
126	4	Bangladesh	738	0.20	30.00	0.763
127	2	Uzbekistan	439	17.60	25.00	0.761
128	4	Seychelles	335	38.60	9.00	0.761
129	4	Congo	609	3.00	33.00	0.759
130	4	Burkina Faso	1,146	1.10	15.00	0.759
131	4	Peru	462	31.10	12.00	0.758
132	3	Trinidad and Tobago	138	46.10	10.00	0.758
133	3	Solomon Islands	649	14.70	21.00	0.757
134	3	Dominica	205	46.00	8.00	0.756
135	3	Honduras	615	14.40	23.00	0.755
136	4	Guinea	838	5.20	24.00	0.752
137	4	Cape Verde	577	12.50	27.10	0.751
138	3	Egypt	373	45.50	4.00	0.748
139	4	Mauritania	809	22.90	10.00	0.745
140	3	Mongolia	196	29.00	27.00	0.744
141	4	Democratic People's Republic of Korea	504	10.70	33.00	0.744
142	4	Cameroon	708	10.80	26.00	0.741
143	3	Kuwait	205	52.90	5.00	0.740
144	4	Botswana	468	14.60	32.00	0.738
145	4	Gambia	865	2.50	29.00	0.737
146	4	South Africa	844	35.20	2.50	0.720
147	4	Somalia	1,024	2.60	27.10	0.718
148	4	Bhutan	748	14.30	27.10	0.715
149	3	Dominican Republic	265	31.80	29.00	0.712
150	4	Central African Republic	711	1.30	44.00	0.700
151	4	Rwanda	1,036	1.30	33.00	0.696

continued

Joshua I. Rosenbloom, Dorit Nitzan Kaluski e Elliot M. Berry, A Global Nutritional Index, Food and Nutrition Bulletin, vol. 29, no. 4, 2008, The United Nations University, p. 266-277

Global Nutritional Index

TABLE 1. GNIg data and scores^a (continued)

Rank	Country group ^b	Country	Deficiency	Obesity	Security	GNIg
152	4	Niger	1,039	2.30	32.00	0.695
153	4	Swaziland	1,023	13.50	22.00	0.695
154	4	Guatemala	653	29.70	22.00	0.688
155	4	Afghanistan	1,253	1.40	27.10	0.686
156	4	Equatorial Guinea	906	15.40	27.10	0.684
157	3	Samoa	471	57.30	4.00	0.682
158	3	Cambodia	1,156	0.10	33.00	0.681
159	4	Chad	1,074	1.70	35.00	0.679
160	4	Lesotho	836	34.30	13.00	0.678
161	4	Nicaragua	488	34.30	27.00	0.674
162	4	Madagascar	1,019	1.90	38.00	0.673
163	4	Yemen	981	5.00	38.00	0.667
164	3	Palau	475	55.00	9.90	0.665
165	4	Bolivia	689	33.10	23.00	0.663
166	4	Malawi	1,166	2.00	35.00	0.662
167	3	Lao People's Democratic Republic	1,424	10.40	19.00	0.655
168	4	Zambia	945	1.30	46.00	0.652
169	3	Fiji	1,258	32.50	5.00	0.652
170	3	Kiribati	997	41.00	7.00	0.650
171	4	Mozambique	1,043	3.00	44.00	0.638
172	3	Niue	503	61.00	9.90	0.635
173	2	Tajikistan	582	10.40	56.00	0.629
174	4	Guinea-Bissau	1,253	2.80	39.00	0.626
175	4	United Republic of Tanzania	1,112	3.10	44.00	0.626
176	4	Iraq	1,229	16.80	27.10	0.624
177	4	Ethiopia	1,171	0.00	46.00	0.620
178	4	São Tomé and Príncipe	2,067	4.40	10.00	0.614
179	4	Comoros	682	7.10	60.00	0.609
180	3	Cook Islands	422	70.80	9.90	0.607
181	4	Zimbabwe	882	15.30	47.00	0.599
182	4	Eritrea	559	0.10	75.00	0.592
183	4	Burundi	795	1.50	66.00	0.587
184	3	Micronesia	621	72.90	9.90	0.565
185	3	Nauru	471	78.80	9.90	0.565
186	4	Mali	1,894	6.20	29.00	0.551
187	4	Angola	1,749	6.90	35.00	0.545
188	4	Democratic Republic of the Congo	826	0.80	77.00	0.536
189	4	Tonga	388	76.10	27.10	0.513
190	4	Liberia	1,523	11.00	50.00	0.498
191	4	Haiti	1,693	15.00	46.00	0.471
192	4	Sierra Leone	1,923	12.70	51.00	0.420

a. Data sources are described in the text.

b. Country groups are as follows: 1 = developed countries, 2 = countries in transition, 3 = low-mortality developing countries, 4 = high-mortality developing countries.

Joshua I. Rosenbloom, Dorit Nitzan Kaluski e Elliot M. Berry, A Global Nutritional Index, Food and Nutrition Bulletin, vol. 29, no. 4, 2008, The United Nations University, p. 266-277

A posição do Brasil – em 48º lugar a partir do país mais bem colocado (Japão) – reflete bem, em nosso entender, o atual estágio de nosso ambiente nutricional, quer por nível de acessibilidade a alimentos (segurança alimentar, que depende de renda e de sua distribuição final), quer por disponibilidade e diversidade de produtos (que depende dos preços relativos, tributos, desperdícios, clima etc), quer, finalmente, de hábitos alimentares (que determinam consumos balanceados ou, noutro extremo, inadequados). Um cuidado interpretativo dos dados é fundamental: levar em conta que o levantamento data de 2008, portanto com dados dos Censos e outros levantamentos do início deste século. Muito se passou desde então. Contudo, estamos mais interessados na posição relativa do Brasil e esta não terá mudado, de modo sensível, da faixa em que se encontrava há cerca de 15 anos.

Entre os componentes do IGN, o Brasil denota uma posição discretamente positiva, com amplo campo para se promover melhoras adicionais em termos de política alimentar e nutricional. No indicador “Segurança alimentar”, o Brasil pontua nível 7, enquanto os países considerados muito seguros neste aspecto ficam no nível 2,5 (os mais seguros têm numerais mais baixos). Por comparação, os mais inseguros, Eritreia (75) e República do Congo (77), são numericamente onze vezes mais inseguros do que o Brasil. Em outras palavras, dadas as condições gerais do Brasil, em menos de duas décadas seria possível galgar posições na pontuação de segurança alimentar, mediante políticas diretamente orientadas ao acesso à renda por grupos específicos, carentes de boa alimentação.

O mesmo tipo de dispersão aparece no indicador referido a “Deficiências nutricionais”. Os pesquisadores do IGN utilizaram dados de macro e micronutrientes para compor o índice de “Deficiência”, que é um índice relativo, que vai de apenas 55 em Barbados (quanto menor o número, menor a deficiência) até 1923 em Sierra Leone. A posição do Brasil – 220 – mais uma vez, se aproxima da não-deficiência, mais do que da deficiência aguda. Políticas nutricionais voltadas a desonerar e tornar acessível uma ampla gama de alimentos ricos em macro e micronutrientes é o caminho apontado pelo comando constitucional do art. 8º.

Por fim, entra no IGN o espelhamento do excesso alimentar, medido por nível de obesidade. O Brasil se enquadra, em boa medida, entre os que denotam o chamado “duplo encargo” alimentar, por apresentar tanto um índice algo elevado de deficiência (vulnerabilidade ou fome) como,

sobretudo, por também carregar um indicador elevado de sobrepeso, a obesidade. Na pesquisa, o indicador de obesidade vai de próximo a zero (alguns países do sul-asiático e africanos) até 100. A curiosidade negativa é o chocante indicador de obesidade nos EUA (41,8), muito mais alto do que em países europeus e muito longe de um Japão (1,5) ou Cingapura (1,8). O Brasil fica a meio caminho, com 18,3 – embora estimativas mais recentes indiquem tendência de piora acentuada neste particular. Esta é uma área sensível do ponto de vista da indústria alimentar. Não obstante, campanhas de esclarecimento e ajustes nos preços relativos podem contribuir muito para estancar a tendência nacional ao sobrepeso.

Nos quadros seguintes, são apresentados os IGN dentro de cada grupo de países, ao mesmo tempo em que são cotejados os IGN com os respectivos IDH, em termos de posições relativas (*ranking*). O Brasil aparece melhor no seu IGN do que em termos de IDH, o que faz sentido pela alta disponibilidade geral de alimentos, com grande diversidade de alternativas nutricionais. Nesse sentido, pode-se afirmar que o Brasil nasceu privilegiado, embora tenha um relevante trabalho a cumprir pela frente até atingir umas das dez primeiras posições no IGN global.

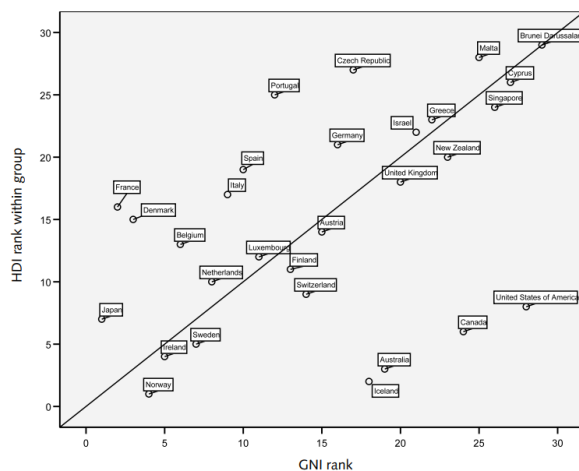


FIG. 1: GNI vs. HDI ranks: Developed countries

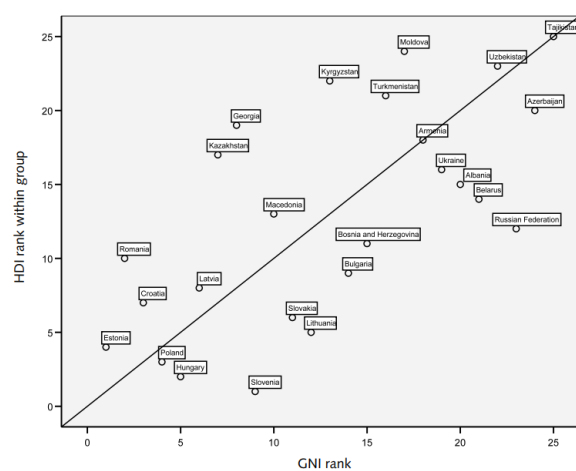


FIG. 2: GNI vs. HDI ranks: Countries in transition

PARTE 2

LISTA DE ALIMENTOS DA CBNA

O NOVO SENTIDO DA CBNA

A Nota Técnica assinada pela pesquisadora Ana Luiza Domingos, intitulada *Revisão da Cesta Básica no âmbito da Reforma Tributária (PEC 45/2019)* é o documento que teria inspirado a redação que finalmente prevaleceu na EC no. 132. Trata-se de um *paper* endossado pelos signatários do Pacto contra a Fome.⁴ O parágrafo de abertura do documento revela seu profundo objetivo.

“Esta nota técnica visa consolidar evidências contemporâneas de alto padrão científico [grifo nosso] para fundamentar a defesa da inclusão dos termos “diversidade regional e cultural” e “alimentação saudável e nutricionalmente adequada” no art. 8º. da Proposta de Emenda à Constituição no. 45, de 2019, que institui a Cesta Básica Nacional.”

A Cesta Básica Nacional de Alimentos (CNBA) representa um salto enorme na concepção do que é SANA – Saudável Alimentação, Nutricionalmente Adequada. Por ter sido adotada pelo legislador reformador, nosso objetivo, agora, é definir o que contém tal Cesta SANA, tarefa incumbida ao legislador complementar. O art. 8º dá o passo fundamental, que é o de comandar a redução a zero das alíquotas dos tributos incidentes, o IBS e a CBS. Tal redução a zero corresponde a preservar intactos todos os créditos fiscais das etapas anteriores à venda ao consumidor final e a aplicação de alíquota zero à venda final. Portanto, os produtos da CNBA terão zeradas absolutamente todas as incidências tributárias de IBS e CBS em sua cadeia de produção e comercialização. Com isso, o legislador reformador deu resposta objetiva e até

⁴ Ana Luiza Domingos, Pacto Contra a Fome, Nota técnica: **Revisão da cesta básica no âmbito da Reforma Tributária (PEC 45/2019)**, p.1

antecipada ao novo programa federal “Plano Brasil sem Fome” (2024)⁵, ao reduzir significativamente o custo final e, portanto, diminuir o preço relativo dos alimentos contemplados numa futura Cesta SANA. Grupos carentes em termos de renda serão contemplados, além disso, com políticas específicas de complementação de renda ou de fornecimento direto de produtos saudáveis.

O novo sentido constitucional de “cesta básica” se afasta da noção de necessidade mínima do trabalhador para ganhar um âmbito amplíssimo: a segurança alimentar do cidadão (art. 6º da CF88), manifesta numa dieta SANA, ou seja, saudável alimentação, nutricionalmente adequada.

AMPLITUDE DA CBNA, NO CONCEITO SANA

A tarefa do legislador complementar na definição da lista de produtos na CBNA precisa levar em conta um tripé de elementos, começando, no topo, pela segurança alimentar, em seguida evoluindo pela inclusão ampla dos macronutrientes (proteínas, fibras, gorduras e carboidratos) e micronutrientes (vitaminas e minerais), e fechando com a devida consideração à diversidade regional e cultural do País. O tripé alimentar é composto de nutrientes encontrados em “produtos alimentares”, líquidos e sólidos. Que produtos são esses? Em proporções adequadas, que dependerão das disponibilidades de safra e das estações do ano, da região e dos hábitos alimentares, da idade e gênero, bem como do dispêndio requerido pela atividade corporal e mental, a LISTA da CBNA será ampla de modo a conter abrangente diversidade alimentar e, sobretudo, NÃO DISCRIMINAR contra este ou aquele tipo ou categoria de alimento, ou como sendo, então, uma comida ou bebida “de ricos” ou “de pobres” (discriminação grave, mas frequentemente mencionada), ou ainda, um alimento raro ou não popular fora de sua região de consumo.

A cesta da CBNA, repetimos, não é – nem pode jamais vir a ser definida – como uma cesta mínima, como mera recomposição energética de um trabalhador. A CBNA representa a expressão da satisfação possível de qualquer cidadão brasileiro com sua alimentação diária,

⁵ Acessar aqui [Plano Brasil sem Fome](#)

suficientemente rica e diversificada, digna de um país que se apresenta na mídia como “celeiro do mundo”.

Dito isso, cumpre definir a lista recomendada da CBNA, que utilizará a NCM – Nomenclatura de Classificação de Mercadorias – para englobar todas as CATEGORIAS elegíveis de alimentos sólidos e líquidos, à exceção apenas dos que, na visão do legislador reformador, contenham algum alerta nutricional quanto ao elevado teor de certos nutrientes, cujo consumo excessivo conduz à obesidade e às DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis) -, principal causa dos óbitos entre adultos no Brasil (54,7% em 2019, segundo relato de A.L. Domingos no citado *paper*).

Nossa recomendação de uma CBNA está resumida no quadro a seguir:

GENÉROS	CATEGORIAS	REPRESENTATIVIDADES	
		% DA BASE NACIONAL DE CONSUMO NOS SUPERMERCADOS	% na CBNA + (FLV e Ovos)
PROTEÍNAS	01 - LATICÍNIOS	6,3%	19,6%
	02 - CARNES	6,1%	18,8%
	03 - PEIXES	1,2%	3,6%
	04 - OVOS	1,0%	2,9%
CARBOIDRATOS	05 - FARINHAS E MASSAS	5,9%	18,2%
	06 - 5FRUTAS/VEGETAIS	5,4%	16,6%
	07 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2,3%	7,1%
	08 - CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1,6%	4,8%
	09 - GRÃOS E SEMENTES	0,7%	2,2%
	10 - LEGUMES	0,1%	0,4%
	11- MOLHOS E TEMPEROS	0,1%	0,4%
	12 - HORTÍCOLAS	0,1%	0,3%
	13 - MEL E MELAÇO	0,0%	0,1%
GORDURAS	14 - ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1,6%	4,8%
	15 - GORDURAS E ÓLEOS	0,0%	0,0%
TOTAL CBNA		32,4%	100%

Em suma, nossa proposta, numa visão de **simplicidade tributária** – princípio norteador de toda a reforma tributária - é que o legislador acolha com lucidez e senso de oportunidade o espírito do art. 8º em sua ousadia constitucional, assim promovendo a redução a zero de TODO O UNIVERSO ALIMENTAR BRASILEIRO, à exceção dos itens que contenham alertas específicos em relação à sua ingestão excessiva.

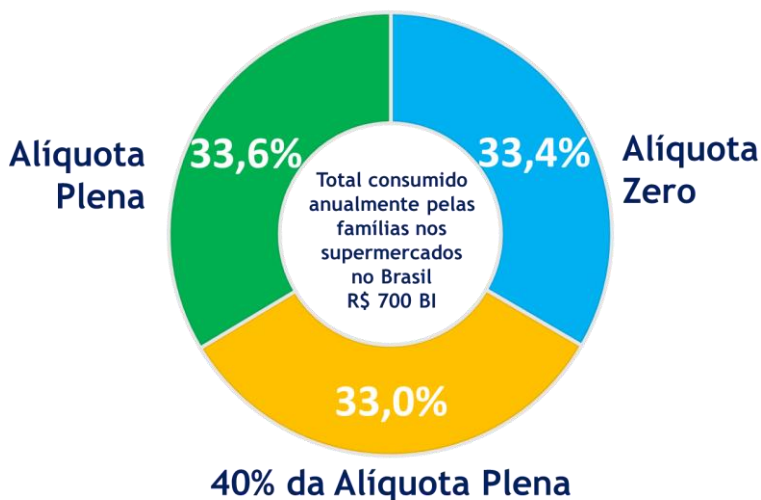
A LISTA COMPLETA DA CBNA (a Cesta SANA) é apresentada no **Anexo**.

OS ALIMENTOS EXCETUADOS DA CBNA

Tendo a simplicidade e objetividade como fios condutores da Reforma, o legislador complementar deve adotar, como princípio norteador da CBNA, que representará o universo nutritivo e alimentar do brasileiro, a redução a ZERO das alíquotas de IBS e CBS incidentes sobre os TODOS os alimentos não ressaltados por algum alerta médico-sanitário em sua composição ou elaboração. Essa lista da Cesta SANA é aquela que pertence ao art. 8º da EC 132.

Os alimentos e bebidas que não forem incluídos na lista da CBNA ingressarão no tratamento diferencial dispensado ao consumo humano pelo art. 9º. Nessa lista suplementar, fora da Cesta SANA, a incidência dos tributos-gêmeos de consumo será tratada com 60% de redução sobre a alíquota cheia ou plena. Os produtos da higiene e limpeza identificados como de “consumo popular” também terão o mesmo tratamento preferencial de 60% de redução de alíquotas. No campo das bebidas, as de baixo ou moderado teor alcoólico (ex: GL inferior a 20%) poderão receber, no nosso entendimento, o mesmo tratamento dispensado aos alimentos que contêm alerta nutricional, ou seja, terão 60% de redução de alíquotas. As demais bebidas, com teor alcoólico ou de açúcares considerados elevados, ingressarão no tratamento de incidência com as alíquotas-padrão. Estes últimos produtos, portanto, fogem ao alcance do benefício tributário alimentar disposto no art.9º.

**REPRESENTATIVIDADE DO CONSUMO DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS
POR FAIXAS DAS ALÍQUOTAS PROPORSTAS**



FAIXAS DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS	REPRESENTATIVIDADE DE CONSUMO NOS SUPERMERCADOS
ALÍQUOTA ZERO CBNA* (Restrita sem FLV e Ovos) FLV / OVOS HIGIENE MENSTRUAL	33,4% 25,2% 7,2% 1,0%
40% DA ALÍQUOTA PLENA ALIMENTOS E BEBIDAS HIGIENE / LIMPEZA FOOD SERVICE	33,0% 26,5% 6,1% 0,5%
ALÍQUOTA PLENA OUTROS PRODUTOS	33,6% 33,6%

A lista completa dos NCM, excetuados da CBNA, porém alcançados pelo art. 9º, é apresentada no **Anexo**.

A sociedade brasileira ainda desconhece, a essa altura, qual a dimensão final dos tributos gêmeos, quando praticados com alíquota plena (a alíquota-padrão). O Ministério da Fazenda havia acenado com a possibilidade de a soma IBS+CBS alcançar 27%, nível máximo praticado no painel de países que adotam o IVA. Porém, têm surgido outras estimativas mais recentes, apontando para 30% a soma das alíquotas, senão ainda mais elevada do que isso. Na hipótese de trabalho intermediária, de 30%, o IVA brasileiro terá a polêmica posição de “maior do mundo”. Com isso, queremos lembrar os congressistas nacionais do que representa, de fato, uma alíquota cheia de 30%. Por si mesmo, um IVA de 30% é um fortíssimo desestímulo ao consumo de qualquer item assim gravado. A alíquota média mundial de IVA se situa em cerca de metade disso (15%). Por isso, os preços relativos dos alimentos gravados com alíquota cheia, como proporção daqueles tratados com 60 ou 100% de redução de IVA, sofrerão um poderoso efeito de **substituição em consumo**, como frequentemente identificado na literatura técnica recente.⁶

A conclusão nos parece clara: o legislador não precisa lançar mão de nenhum “imposto seletivo” para taxar de modo ainda mais duro o que já será fortemente tributado com a alíquota de IVA mais elevada do planeta. O forte gravame já emerge do próprio IVA de alíquota cheia.

CENÁRIOS COMPARATIVOS DA NOVA TRIBUTAÇÃO

FAIXAS DE PRODUTOS	REPRESENTATIVIDADE NO CONSUMO	POSSIBILIDADES DE ALÍQUOTAS PLENAS NO BRASIL			ALÍQUOTAS EM PORTUGAL Considerando padrão de consumo do Brasil	BRASIL Estimativa atual**
		25,0%	27,5%	30,0%		
ALÍQUOTA ZERO CBNA* (Restrição sem FLV Ovos) FLV / OVOS HIGIENE MENSTRUAL	33,4% 25,2% 7,2% 1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	6,0%	
40% DA ALÍQUOTA PLENA ALIMENTOS E BEBIDAS HIGIENE / LIMPEZA FOOD SERVICE	33,0% 26,5% 6,1% 0,5%	10,0%	11,0%	12,0%	13,0%	
ALÍQUOTA PLENA	33,6%	25,0%	27,5%	30,0%	23,0%	
OUTROS PRODUTOS	33,6%					
ALÍQUOTA EFETIVA NO CONSUMO EM SUPERMERCADOS	100,0%	11,7%	12,9%	14,0%	14,0%	12,0%

⁶ European Public Health Alliance, **Minimum VAT on fruit and vegetables**, December 18, 2019

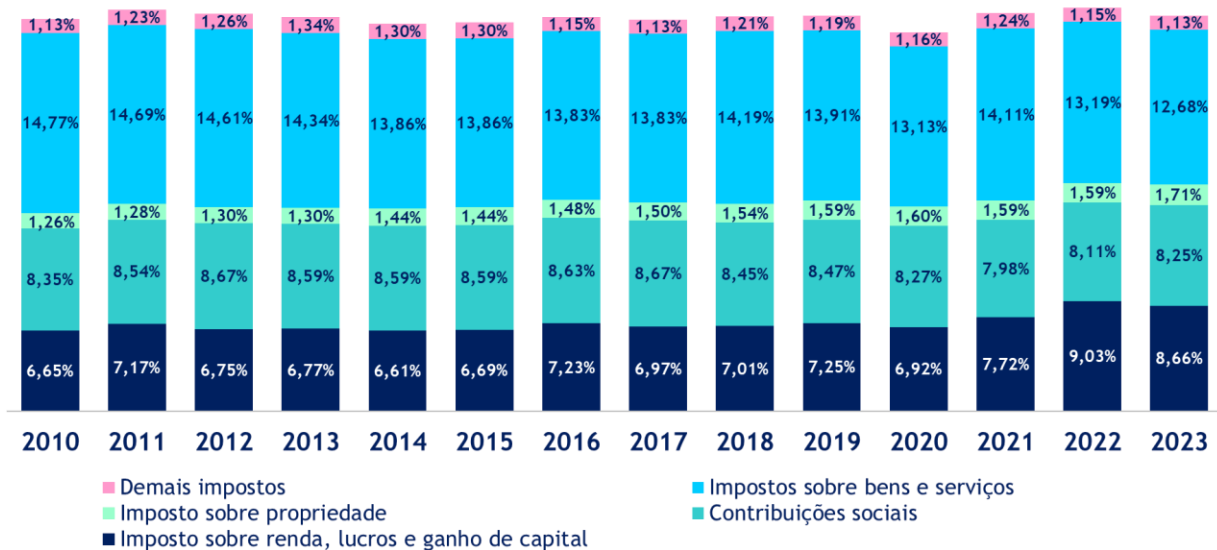
A NOVA POLÍTICA NUTRICIONAL E SEUS BENEFÍCIOS

Com a implantação de desoneração total (100%) sobre a CBNA (art.8º), e a desoneração parcial sobre os demais alimentos com 60% de redução (art. 9º), acompanhados de igual redução no campo da higiene e limpeza e saúde menstrual, podemos afirmar que o legislador complementar estará aperfeiçoando a obra transformadora de acesso dos brasileiros – de todos, sem qualquer discriminação – a um leque completo de alimentação saudável, rica em micro - e macronutrientes, tal como inscrita na CF88 via EC 132. Isso não será menos do que uma enorme revolução alimentar, com impactos relevantes, a médio e longo prazos, no perfil de saúde física e mental, da longevidade e da produtividade dos cidadãos em todos os setores de atividades, do nascituro ao idoso.

Os benefícios da política alimentar da CBNA (art.8º) e da desoneração parcial (art. 9º) se estendem a vários campos, começando pela saúde pública, compreendendo a produção no campo e incluindo os benefícios de ampliação de renda e percepção de dignidade pessoal e autoestima.

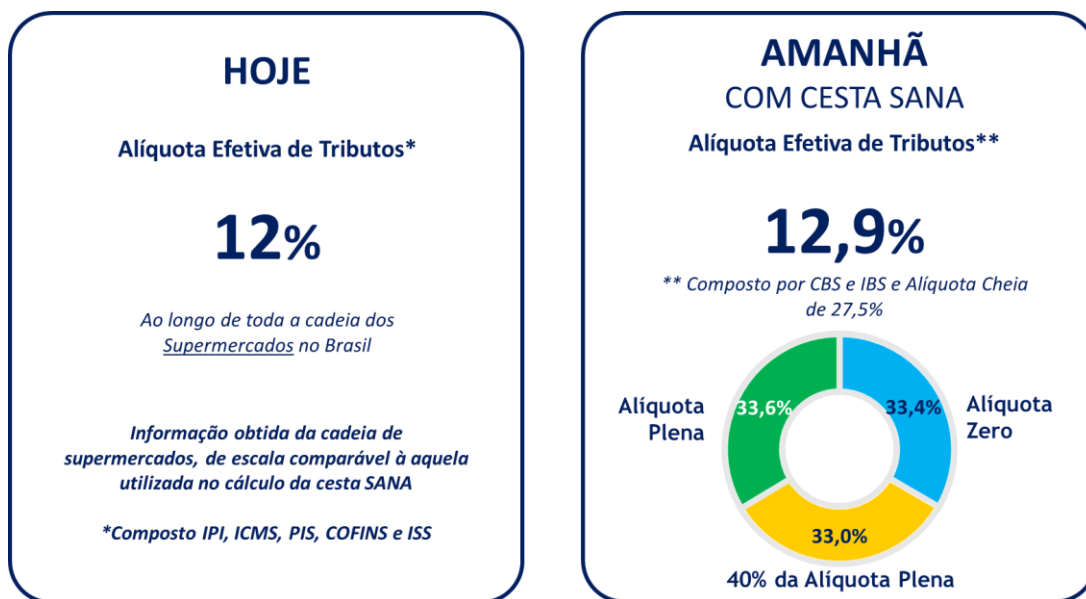
Por outro lado, a política da CBNA não trará renúncia tributária líquida sobre o varejo nacional, quando tomado por seu faturamento total, de comestíveis, bebidas e produtos não-alimentares. A reforma tributária garantiu patamares distintos de tratamento tributário pelo critério geral de essencialidade, sendo neste incluído, por óbvio, a saudabilidade do cidadão e mitigação dos custos em saúde pública, bem assim as perdas em produtividade na escola e no trabalho. A incidência tributária da alíquota “cheia” sobre os produtos e serviços da lista comum do varejo brasileiro, pelas primeiras estimativas da magnitude do futuro IVA brasileiro, deve compensar amplamente o benefício das alíquotas zero ou reduzidas sobre alimentos e produtos de higiene e limpeza e saúde menstrual. Não haverá prejuízo sobre as arrecadações (IBS) de Estados e Municípios, muito menos na do governo federal (CBS).

PERFIL HISTÓRICO DE ARRECAÇÃO DO GOVERNO



FONTE: Governo Federal



ALÍQUOTA EFETIVA DE TRIBUTOS NOS SUPERMERCADOS NO BRASIL



ALÍQUOTA EFETIVA DE TRIBUTOS NOS SUPERMERCADOS NO BRASIL

ESTIMATIVAS DE IVA	IVA	IVA	IVA
Considerando diferentes estimativas para a Alíquota Cheia do IVA	30%	27,5%	25%
Alíquota Efetiva de Tributos** DOS SUPERMERCADOS	14,0%	12,9%	11,7%
** Composto por CBS e IBS e distribuição de consumo padrão dos supermercados			

COMPARATIVO IVA BRASIL PORTUGAL

ADOTANDO MESMA ESTRUTURA DE CONSUMO DO BRASIL PARA PORTUGAL	BRASIL 	PORTUGAL 
CBNA (peso de 33,4%)	0%	6%
DEMAIS ALIMENTOS / HIGIENE (peso de 33%)	11%	13%
OUTROS ITENS (peso de 33,6%)	27,5%	23%
Alíquota Efetiva de Tributos DOS SUPERMERCADOS	12,9%	14,0%

Mesmo não tendo impacto líquido negativo em relação à situação atual no campo tributário, a nova política da CBNA colherá benefícios relevantes em quatro eixos, a saber:

As Várias Dimensões da **AS** (Alimentação Saudável)
GANHOS ESPERADOS

1. SAÚDE PÚBLICA

Ganhos de:

- a. Produtividade, dias trabalhados
- b. Cuidados com Saúde, redução de custos em saúde pública

2. EDUCAÇÃO

Ganhos de:

- a. Aprendizado

3. RENDA ECONÔMICA

Ganhos de:

- a. Salário médio
- b. Segurança no Trabalho

4. BEM ESTAR

Ganhos em:

- a. Autoestima e dignidade
- b. Segurança Alimentar

É no vasto setor da saúde pública que a CBNA dará sua mais importante contribuição qualitativa. Isso se tornou de conhecimento geral há algumas décadas, desde que os profissionais da saúde e nutrição começaram a cerrar fileiras em torno da alimentação saudável como condição essencialíssima da higidez e boa disposição para o trabalho, para o lazer e o aprendizado. As estimativas de ganhos em redução de morbidade por DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis), citadas oportunamente no texto do manifesto do *Pacto Contra a Fome*, podem ser consideradas até conservadoras. Com efeito, a boa alimentação afasta, inclusive, a maior frequência dos atendimentos ambulatoriais de emergência, tira o cidadão do consultório médico e da farmácia, reduz os dias de afastamento do trabalho ou da escola por doenças ou indisposições de toda natureza.

Não se espera, evidentemente, que a motivação econômica dos menores preços relativos da boa alimentação, desonerados de tributos, consigam – sozinhos – estimular a dieta nutricionalmente balanceada. Hábitos arraigados na alimentação popular, a falta de diversificação alimentar, sobretudo em relação a frutas, legumes e verduras, são desafios a serem enfrentados com campanhas repetitivas do poder público, bem como pela recomendação de dietas mais variadas nos refeitórios coletivos de escolas, empresas e hospitais. O ganho em

novos hábitos alimentares da população será progressivo, mas os benefícios poderão ficar evidentes num lapso de tempo não superior a dez anos.

Em particular, devemos permanecer muito atentos à endemia da obesidade. Em parte, a obesidade tem raízes na carência de renda, que empurra boa parte das camadas de baixa renda da população para as dietas sobrecarregadas de carboidratos (massas e pães), açúcares (refrigerantes) e gorduras saturadas (embutidos). Nenhuma dessas alternativas alimentares chega a ser nociva fora do contexto da sobrecarga da dieta diária, esta sim uma decisão exclusiva de cada adulto e dos pais de crianças e jovens. A obesidade prematura no Brasil já é uma realidade, de que padecem, em semelhantes proporções, filhos de famílias de qualquer faixa de renda. Entre as mulheres, possivelmente, a obesidade tem, inclusive, um sinal invertido em relação ao nível de renda da família.

O alcance dos níveis projetados e programados de saúde da população, conforme orientação oficial do CONSEA, em decorrência da nova política de não tributar alimentos saudáveis, depende também dessa outra abordagem, de respeitoso combate à obesidade em todos os níveis de renda e situações etárias e de gênero. Os resultados finais, a longo prazo, da política da CBNA, dependerão, portanto, também de campanhas periódicas de conscientização sobre o que são, e como constroem, hábitos alimentares realmente saudáveis, ou seja, a adoção progressiva da Cesta SANA.

Os ganhos da CBNA também se espalharão ao aprendizado nas escolas em geral, bem como sobre a produtividade no trabalho e sobre a produção econômica e geração de renda.

PARTE 3

**SUGESTÕES ABRAS DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS QUE COMPORÃO A CBNA (ALÍQUOTA ZERO) E OS
DEMAIS ALIMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE E DE SAÚDE
MENSTRUAL QUE SOFRERÃO DESONERAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO IBS E
DA CBS**

Projeto de Lei Complementar nº [X], de 2024.

Define os produtos que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos – CBNA, os alimentos destinados ao consumo humano, os produtos de higiene pessoal e limpeza e os produtos de cuidados básicos à saúde menstrual, que terão tributação favorecida, nos termos dos artigos 8º e 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam definidos os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, serão reduzidas a zero, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

§ 1º. A Cesta Básica Nacional de Alimentos será composta pelos seguintes produtos classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

I – as carnes de animais classificadas nos códigos 0201.10.00, 0201.20.10, 0201.20.20, 0201.20.90, 0201.30.00, 0202.10.00, 0202.20.10, 0202.20.20, 0202.20.90, 0202.30.00, 0203.11.00, 0203.12.00, 0203.19.00, 0203.21.00, 0203.22.00, 0203.29.00, 0204.10.00, 0204.21.00, 0204.22.00, 0204.23.00, 0204.30.00, 0204.41.00, 0204.42.00, 0204.43.00, 0204.50.00, 0205.00.00, 0206.10.00, 0206.21.00, 0206.22.00, 0206.29.10, 0206.29.90, 0206.30.00, 0206.41.00, 0206.49.00, 0206.80.00, 0206.90.00, 0207.11.00, 0207.12.10, 0207.12.20, 0207.13.00, 0207.14.00, 0207.24.00, 0207.25.00, 0207.26.00, 0207.27.00, 0207.41.00, 0207.42.00, 0207.43.00, 0207.44.00, 0207.45.00, 0207.51.00, 0207.52.00, 0207.53.00, 0207.54.00, 0207.55.00, 0207.60.00, 0208.10.00, 0208.30.00, 0208.40.00, 0208.50.00, 0208.60.00, 0208.90.00, 0209.10.11, 0209.10.19, 0209.10.21, 0209.10.29, 0209.90.00, 0210.11.00, 0210.12.00, 0210.19.00, 0210.20.00, 0210.91.00, 0210.91.00, 0210.92.00, 0210.92.00, 0210.93.00, 0210.93.00, 0210.99.11, 0210.99.19, 0210.99.20, 0210.99.30, 0210.99.40, 0210.99.90 e 0210.99.90 da NCM;

II - os peixes e crustáceos classificados nos códigos 0302.11.00, 0302.13.00, 0302.14.00, 0302.19.00, 0302.21.00, 0302.22.00, 0302.23.00, 0302.24.00, 0302.29.00, 0302.31.00, 0302.32.00, 0302.33.00, 0302.34.00, 0302.35.00, 0302.36.00, 0302.39.00, 0302.41.00, 0302.42.10, 0302.42.90, 0302.43.00, 0302.44.00, 0302.45.00, 0302.46.00, 0302.47.00, 0302.49.10, 0302.49.90, 0302.51.00, 0302.52.00, 0302.53.00, 0302.54.00, 0302.55.00, 0302.56.00, 0302.59.00, 0302.71.00, 0302.72.10, 0302.72.90, 0302.73.00, 0302.74.00, 0302.79.00, 0302.81.00, 0302.82.00, 0302.83.10, 0302.83.20, 0302.84.00, 0302.85.00, 0302.89.10, 0302.89.21, 0302.89.22, 0302.89.23, 0302.89.24, 0302.89.31, 0302.89.32, 0302.89.33, 0302.89.34, 0302.89.35, 0302.89.36, 0302.89.37, 0302.89.38, 0302.89.41, 0302.89.42, 0302.89.43, 0302.89.44, 0302.89.45, 0302.89.90, 0302.91.10, 0302.91.90, 0302.92.00, 0302.99.00, 0303.11.00, 0303.12.00, 0303.13.00, 0303.14.00, 0303.19.00, 0303.23.00, 0303.24.10, 0303.24.90, 0303.25.00, 0303.26.00, 0303.29.00, 0303.31.00, 0303.32.00, 0303.33.00, 0303.34.00, 0303.39.00, 0303.41.00, 0303.42.00, 0303.43.00, 0303.44.00, 0303.45.00, 0303.46.00, 0303.49.00, 0303.51.00, 0303.53.00, 0303.54.00, 0303.55.00, 0303.56.00, 0303.57.00, 0303.59.10, 0303.59.20, 0303.59.90, 0303.63.00, 0303.64.00, 0303.65.00, 0303.66.00, 0303.67.00, 0303.68.00, 0303.69.10, 0303.69.90, 0303.81.11, 0303.81.12, 0303.81.13, 0303.81.14, 0303.81.19, 0303.81.90, 0303.82.00, 0303.83.11, 0303.83.19, 0303.83.21, 0303.83.29, 0303.84.00, 0303.89.10, 0303.89.20, 0303.89.32, 0303.89.33, 0303.89.41, 0303.89.42, 0303.89.43, 0303.89.44, 0303.89.45, 0303.89.46, 0303.89.51, 0303.89.52, 0303.89.53, 0303.89.54, 0303.89.55, 0303.89.56, 0303.89.61, 0303.89.62, 0303.89.63, 0303.89.64, 0303.89.65, 0303.89.90, 0303.91.10, 0303.91.90, 0303.92.00, 0303.99.10, 0303.99.20, 0303.99.90, 0304.31.00, 0304.32.10, 0304.32.90, 0304.33.00, 0304.39.00, 0304.41.00, 0304.42.00, 0304.43.00, 0304.44.00, 0304.45.00, 0304.46.00, 0304.47.00, 0304.48.00, 0304.49.10, 0304.49.20, 0304.49.90, 0304.51.00, 0304.52.00, 0304.53.00, 0304.54.00, 0304.55.00, 0304.56.00, 0304.57.00, 0304.59.00, 0304.61.00, 0304.62.10, 0304.62.90, 0304.63.00, 0304.69.00, 0304.71.00, 0304.72.00, 0304.73.00, 0304.74.00, 0304.75.00, 0304.79.00, 0304.81.00, 0304.82.00,

0304.83.00, 0304.84.00, 0304.85.10, 0304.85.20, 0304.86.00, 0304.87.00, 0304.88.10, 0304.88.90, 0304.89.10, 0304.89.20, 0304.89.30, 0304.89.90, 0304.91.00, 0304.92.11, 0304.92.12, 0304.92.19, 0304.92.21, 0304.92.22, 0304.92.29, 0304.93.00, 0304.94.00, 0304.95.00, 0304.96.00, 0304.97.00, 0304.99.00, 0305.20.10, 0305.20.90, 0305.31.00, 0305.32.10, 0305.32.20, 0305.32.30, 0305.32.90, 0305.39.00, 0305.41.00, 0305.42.00, 0305.43.00, 0305.44.00, 0305.49.10, 0305.49.20, 0305.49.90, 0305.51.00, 0305.52.00, 0305.53.10, 0305.53.90, 0305.54.00, 0305.59.00, 0305.61.00, 0305.62.00, 0305.63.00, 0305.64.00, 0305.69.10, 0305.69.90, 0305.71.00, 0305.71.00, 0305.72.00, 0305.72.00, 0305.72.00, 0305.79.00, 0305.79.00, 0305.79.00, 0305.79.00, 0306.11.10, 0306.11.90, 0306.12.00, 0306.14.00, 0306.15.00, 0306.16.10, 0306.16.90, 0306.17.10, 0306.17.90, 0306.19.10, 0306.19.90, 0306.31.00, 0306.32.00, 0306.33.00, 0306.34.00, 0306.35.00, 0306.36.00, 0306.39.10, 0306.39.90, 0306.91.00, 0306.92.00, 0306.93.00, 0306.94.00, 0306.95.00, 0306.99.10, 0306.99.90, 0307.11.00, 0307.12.00, 0307.19.00, 0307.21.00, 0307.22.00, 0307.29.00, 0307.31.00, 0307.32.00, 0307.39.00, 0307.42.00, 0307.43.10, 0307.43.20, 0307.49.00, 0307.51.00, 0307.52.00, 0307.59.00, 0307.60.00, 0307.71.00, 0307.72.00, 0307.79.00, 0307.81.00, 0307.82.00, 0307.83.00, 0307.84.00, 0307.87.00, 0307.88.00, 0307.91.00, 0307.92.00, 0307.99.00, 0308.11.00, 0308.12.00, 0308.19.00, 0308.21.00, 0308.22.00, 0308.29.00, 0308.30.00, 0308.90.00, 0309.10.00 e 0309.90.00 da NCM;

III - os laticínios classificados nos códigos 0401.10.10, 0401.10.90, 0401.20.10, 0401.20.90, 0401.40.10, 0401.40.21, 0401.40.29, 0401.50.10, 0401.50.21, 0401.50.29, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.21.30, 0402.29.10, 0402.29.20, 0402.29.30, 0402.91.00, 0402.99.00, 0402.99.00, 0405.10.00, 0405.20.00, 0405.90.90, 0406.10.10, 0406.10.90, 0406.20.00, 0406.30.00, 0406.40.00, 0406.90.10, 0406.90.20, 0406.90.30 e 0406.90.90 da NCM;

IV – as farinhas e massas, classificadas nos códigos 1101.00.10, 1102.20.00, 1102.90.00, 1103.11.00, 1103.13.00, 1103.19.00, 1103.20.00, 1104.12.00, 1104.19.00, 1104.22.00, 1104.23.00, 1104.29.00 e 1104.30.00, 1106.20.00, 1106.30.00, 1902.11.00, 1902.19.00, 1902.20.00, 1902.30.00, 1902.40.00, 1903.00.00, 1905.40.00, 1905.90.10, 1905.90.20 e 1905.90.90 da NCM;

V - as bebidas não alcóolicas classificadas nos códigos 0901.11.10, 0901.11.90, 0901.21.00, 0901.22.00, 0901.90.00, 0902.10.00, 0902.20.00, 0902.30.00, 0902.40.00, 0903.00.10, 0903.00.90, 2201.10.00 e 2201.90.00 da NCM;

VI – os cereais, raízes, tubérculos e leguminosas classificados nos códigos 0909.21.00, 0909.22.00, 0909.31.00, 0909.32.00, 0909.61.10, 0909.61.20, 0909.61.90, 0909.62.10, 0909.62.20, 0909.62.90, 1005.90.10, 1005.90.90, 1006.10.91, 1006.10.92, 1006.20.10, 1006.20.20, 1006.30.11, 1006.30.19, 1006.30.21, 1006.30.29, 1006.40.00, 1008.10.90, 1008.29.90, 1008.30.90, 1008.50.90, 1006.10.91, 1006.10.92, 1006.20.10, 1006.20.20, 1006.30.11, 1006.30.19, 1006.30.21, 1006.30.29, 1006.40.00, 1108.11.00, 1108.12.00, 1108.13.00, 1108.14.00, 1108.19.00, 1201.90.00, 1202.41.00, 1202.42.00, 1204.00.90, 1208.10.00 e 1208.90.00 da NCM;

VII – os grãos e as sementes classificados nos códigos 1008.10.90, 1008.21.10, 1008.21.90, 1008.29.10, 1008.29.90, 1008.30.90, 1008.40.90, 1008.50.90, 1008.60.90, 1008.90.90, 1205.10.90, 1205.90.90, 1206.00.90, 1207.29.00, 1207.30.90, 1207.40.90, 1207.50.90, 1207.60.90, 1207.70.90, 1207.91.90 e 1207.99.90 da NCM;

VIII – as preparações para molhos, molhos preparados e temperos classificados nos códigos 2501.00.1, 2501.00.11, 2501.00.19, 2501.00.20, 2501.00.90 e 2501.00.90 da NCM;

IX – as hortícolas, classificadas nos códigos 0910.11.00, 0910.12.00, 0910.20.00, 0910.30.00, 0910.91.00, 0910.99.00, 2001.10.00, 2001.90.00 da NCM;

X – o mel e melação classificados no código 0409.00.00 da NCM;

XI – as gorduras e óleos classificados no código 1501.10.00 da NCM;

XII – os óleos, azeites e os vinagres classificados nos códigos 1507.90.11, 1507.90.19, 1507.90.90, 1508.10.00 e 1508.90.00 da NCM; e

XIII – os azeites e vinagres classificados nos códigos 1509.20.00, 1509.30.00, 1509.40.00, 1509.90.10, 1509.90.90, 1510.10.00, 1510.90.00, 1511.10.00, 1511.90.00, 1512.11.10, 1512.11.20, 1512.19.11, 1512.19.19, 1512.19.20, 1512.21.00, 1512.29.10, 1512.29.90, 1513.11.00, 1513.19.00, 1513.21.11, 1513.21.19, 1513.21.20, 1513.29.11, 1513.29.19, 1513.29.20, 1514.11.00, 1514.19.10, 1514.19.90, 1514.91.00, 1514.99.10, 1514.99.90, 1515.11.00, 1515.19.00, 1515.21.00, 1515.29.10, 1515.29.90, 1515.30.00, 1515.50.00, 1515.60.00, 1515.90.10, 1515.90.21, 1515.90.22, 1515.90.90 e 2209.00.00 da NCM.

§ 2º. As operações com os alimentos a que se refere o § 1º não implicará crédito para a compensação com o montante devido nas operações seguintes.

§ 3º. Fica assegurado o direito ao crédito relativo às operações anteriores com insumos utilizados na produção e/ou comercialização dos itens da Cesta Básica Nacional de Alimentos definidos no § 1º.

§ 4º. O imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal não incidirá sobre os produtos de que trata esta Lei.

Art. 2º. Ficam definidos os alimentos destinados ao consumo humano cujas operações serão beneficiadas com redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos a que se referem os arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, nos termos do inciso VIII, § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A redução prevista no caput deste artigo será aplicada às operações com os seguintes alimentos:

I – os açúcares classificados nos códigos 1701.12.00, 1701.13.00, 1701.14.00, 1701.91.00, 1701.99.00, 1701.99.00, 1702.11.00, 1702.19.00, 1702.20.00, 1702.30.11, 1702.30.19, 1702.30.20, 1702.40.10, 1702.40.20, 1702.50.00, 1702.60.10, 1702.60.20, 1702.90.00, 1704.10.00, 1704.90.10, 1704.90.20, 1704.90.90 e 1805.00.00 da NCM;

II - os azeites e os vinagres classificados nos códigos 1516.10.00, 1516.20.00, 1516.30.00, 1517.10.00, 1517.90.10, 1517.90.90, 1518.00.10, 1518.00.90, 1520.00.10 e 1520.00.20 da NCM;

III – bebidas alcoólicas nos códigos 2203.00.00, 2204.10.10, 2204.10.90, 2204.21.00, 2204.22.11, 2204.22.19, 2204.22.20, 2204.29.10, 2204.29.20, 2204.30.00, 2205.10.00 e 2205.90.00 da NCM;

IV – as bebidas não alcóolicas classificadas nos códigos 1302.11.10, 1302.11.90, 1302.12.00, 1302.13.00, 1302.14.00, 1302.19.10, 1302.19.20, 1302.19.30, 1302.19.40, 1302.19.50, 1302.19.60, 1302.19.91, 1302.19.99, 1302.20.10, 1302.20.90, 1302.31.00, 1302.32.11, 1302.32.19, 1302.32.20, 1302.39.10, 1302.39.90, 1901.10.10, 2009.11.00, 2009.12.00, 2009.19.00, 2009.21.00, 2009.29.00, 2009.31.00, 2009.39.00, 2009.41.00, 2009.49.00, 2009.50.00, 2009.61.00, 2009.69.00, 2009.71.00, 2009.79.00, 2009.81.00, 2009.89.11, 2009.89.12, 2009.89.13, 2009.89.19, 2009.89.21, 2009.89.22, 2009.89.90, 2009.90.00, 2101.11.10, 2101.11.90, 2101.12.00, 2101.20.10, 2101.20.20, 2101.30.00, 2102.10.10, 2102.10.90, 2102.20.00, 2102.30.00, 2106.10.00, 2106.90.10, 2106.90.10, 2106.90.21, 2106.90.29, 2106.90.30, 2106.90.50, 2106.90.60, 2202.10.00, 2202.10.00, 2202.91.00, 2202.99.00, 2202.99.00, 2202.99.00, 2202.99.00, 2202.99.00 e 2202.99.00 da NCM;

V - as carnes de animais classificadas nos códigos 1601.00.00, 1602.10.00, 1602.20.00, 1602.31.00, 1602.32.10, 1602.32.20, 1602.32.30, 1602.32.90, 1602.39.00, 1602.41.00, 1602.42.00, 1602.49.00, 1602.50.00 e 1602.90.00 da NCM;

VI – os cereais, raízes, tubérculos e leguminosas classificados nos códigos 1212.21.00, 1904.10.00, 1904.20.00, 1904.30.00, 1904.90.00, 2003.10.00, 2003.90.00, 2004.10.00, 2004.10.00, 2004.90.00, 2004.90.00, 2005.10.00, 2005.20.00, 2005.40.00, 2005.51.00, 2005.59.00, 2005.60.00, 2005.70.00, 2005.80.00, 2005.99.00, 2005.91.00 e 2006.00.00 da NCM;

VII - as farinhas e massas classificadas nos códigos 1905.10.00, 1905.20.10, 1905.20.90, 1905.31.00 e 1905.32.00 da NCM;

VIII – as frutas e vegetais classificados nos códigos 2002.10.00, 2002.90.00, 2104.10.11, 2104.10.19, 2104.10.21, 2104.10.29 e 2104.20.00 da NCM;

IX – as gorduras e óleos classificados nos códigos 1501.20.00 e 1501.90.00 da NCM;

X – os grãos e sementes classificados nos códigos 1207.10.90, 1211.90.10 e 1211.90.90 da NCM;

XI - os laticínios classificados nos códigos 0402.10.10, 0402.10.90, 0403.20.00, 0403.90.00, 0404.10.00, 0404.90.00 e 0405.90.10 da NCM;

XII – os méis e melaços classificados nos códigos 1703.10.00, 1703.90.00 da NCM;

XIII –preparações para molhos, molhos preparados e demais preparações alimentícias classificados nos códigos 2103.10.10, 2103.10.90, 2103.20.10, 2103.20.90, 2103.30.21, 2103.30.29, 2103.90.11, 2103.90.19, 2103.90.21, 2103.90.29, 2103.90.91 e 2103.90.99 da NCM;

XIV - os ovos de aves classificados nos códigos 0408.11.00, 0408.19.00, 0408.19.00, 0408.91.00, 0408.99.00 e 0408.99.00 da NCM;

XV – os peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos classificados nos códigos 1604.11.00, 1604.12.00, 1604.13.10, 1604.13.90, 1604.14.10, 1604.14.20, 1604.14.30, 1604.15.00, 1604.16.00, 1604.17.00, 1604.18.00, 1604.19.00, 1604.20.10, 1604.20.20, 1604.20.30, 1604.20.90, 1604.31.00, 1604.32.00, 1605.10.00, 1605.21.00, 1605.29.00, 1605.30.00, 1605.40.00, 1605.51.00, 1605.52.00, 1605.53.00, 1605.54.00, 1605.55.00, 1605.56.00, 1605.57.00, 1605.58.00, 1605.59.00, 1605.61.00, 1605.62.00, 1605.63.00 e 1605.69.00 da NCM;

XVI – sobremesas nos códigos 1806.10.00, 1806.20.00, 1806.31.10, 1806.31.20, 1806.32.10, 1806.32.20, 1806.90.00, 1901.10.20, 1901.10.30, 1901.10.90, 1901.20.00, 1901.20.00, 1901.90.10, 1901.90.20, 1901.90.90, 2007.10.00, 2007.91.00, 2007.99.10, 2007.99.21, 2007.99.22, 2007.99.23, 2007.99.24, 2007.99.25, 2007.99.26, 2007.99.27, 2007.99.29, 2007.99.90, 2008.11.00, 2008.19.00, 2008.20.10, 2008.20.90, 2008.30.00, 2008.40.10, 2008.40.90, 2008.50.00, 2008.60.10, 2008.60.90, 2008.70.10, 2008.70.20, 2008.70.90, 2008.80.00, 2008.91.00, 2008.93.00, 2008.97.10, 2008.97.90, 2008.99.00, 2105.00.10 e 2105.00.90 da NCM;

XVII – preparações alimentícias diversas, contempladas no código 2106.90.90 da NCM.

Art. 3º. Ficam definidos os produtos de higiene pessoal e limpeza cujas operações serão beneficiadas com redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos a que se referem os arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, nos termos do inciso IX, § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

§ 1º. A redução prevista no caput deste artigo será aplicada às operações com os seguintes produtos:

I – os hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos e hipobromitos classificados nos códigos 2828.90.11, 2828.90.19 e 2828.90.90 da NCM;

II – os produtos de beleza, preparações para conservação ou cuidados da pele e preparações para manicuros e pedicuros classificados no código 3304.99.90;

III – as preparações capilares classificadas nos códigos 3305.10.00 e 3305.90.00 da NCM;

IV – os produtos para higiene bucal classificados nos códigos 3306.10.00, 3306.20.00 e 3306.90.00 da NCM;

V – as preparações para barbear e desodorantes classificados nos códigos 3307.10.00, 3401.11.10 e 3401.11.90 da NCM;

VI – os sabões em barra, em pedra ou em pastas, classificados nos códigos 3401.19.00, 3401.20.10, 3401.20.90, 3401.30.00, 3402.31.00, 3402.39.10, 3402.39.20, 3402.39.30, 3402.39.90, 3402.41.10, 3402.41.90, 3402.42.00, 3402.49.00, 3402.50.00, 3402.90.11, 3402.90.19, 3402.90.21, 3402.90.22, 3402.90.23, 3402.90.29, 3402.90.31, 3402.90.39 e 3402.90.90 da NCM;

VII – os inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes classificados nos códigos 3808.59.10, 3808.91.11, 3808.91.19, 3808.91.92, 3808.91.97, 3808.91.99, 3808.94.11, 3808.94.11, 3808.94.19, 3808.94.19, 3808.94.29, 3808.94.29, 3808.94.29, 3808.99.19, 3808.99.96, 3808.99.99, 3809.10.10, 3809.10.90, 3809.91.10, 3809.91.20, 3809.91.30, 3809.91.41, 3809.91.49, 3809.91.90, 3809.92.11, 3809.92.19, 3809.92.90, 3809.93.11, 3809.93.19, 3809.93.90 e 3924.90.00 da NCM;

VIII – o papel higiênico e demais produtos semelhantes classificados no código 4818.10.00, 4818.90.90 e 6805.30.90 da NCM;

IX – as vassouras e escovas classificadas nos códigos 9603.10.00 e 9603.21.00 da NCM;

X – os aparelhos de barbear classificados nos códigos 8212.10.20 e 8212.20.10 da NCM.

Art. 4º. Ficam definidos os produtos de cuidados básicos à saúde menstrual cujas operações serão beneficiadas com redução de 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos a que se referem os arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, nos termos da alínea a, inciso II, § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A redução prevista no caput deste artigo será aplicada às operações com absorventes femininos e tampões íntimos classificados no código 9619.00.00, e com coletores menstruais, classificados no código 3926.90.40 da NCM.

Art. 5º. Ficam definidos os produtos hortícolas, frutas e ovos cujas operações serão beneficiadas com redução de 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos a que se referem os arts. 156-a e 195, V, da Constituição Federal, nos termos da alínea b, inciso II, § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

§ 1º. A redução prevista no caput deste artigo será aplicada às operações com os produtos classificados nos códigos 0407.21.00, 0407.29.00, 0407.90.00, 0701.10.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 703.10.19, 703.20.90, 0703.90.90, 0704.10.00, 0704.20.00, 0704.90.00, 0705.11.00, 0705.19.00, 0705.21.00, 0705.29.00, 0706.10.00, 0706.90.00, 0707.00.00, 0708.10.00, 0708.20.00, 0708.90.00, 0709.20.00, 0709.30.00, 0709.40.00, 0709.51.00, 0709.54.00, 0709.59.00, 0709.60.00, 0709.70.00, 0709.91.00, 0709.93.00, 0709.99.19, 0709.99.90, 0710.10.00, 0710.21.00, 0710.29.00, 0710.30.00, 0710.40.00, 0710.80.00, 0710.90.00, 0711.40.00, 0711.40.00, 0711.51.00, 0711.51.00, 0711.90.00, 0711.90.00, 0712.20.00, 0712.31.00, 0712.34.00, 0712.39.00, 0712.90.10, 0712.90.90, 0712.90.90, 0713.10.90, 0713.20.90, 0713.31.90, 0713.32.90, 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 0713.35.90, 0713.39.90, 0713.40.90, 0713.50.90, 0713.90.90, 0714.10.00, 0714.20.00, 0714.30.00, 0714.90.00, 0801.11.00, 0801.11.00, 0801.12.00, 0801.19.00, 0801.21.00, 0801.21.00, 0801.22.00, 0801.22.00, 0801.31.00, 0801.31.00, 0801.32.00, 0801.32.00, 0802.11.00, 0802.12.00, 0802.21.00, 0802.22.00, 0802.31.00, 0802.32.00, 0802.41.00, 0802.51.00, 0802.91.00, 0802.99.00, 0803.10.00, 0803.10.00, 0803.90.00, 0803.90.00, 0804.10.10, 0804.10.20, 0804.20.10, 0804.20.20, 0804.30.00, 0804.30.00, 0804.40.00, 0804.40.00, 0804.50.10, 0804.50.10, 0804.50.20, 0804.50.20, 0804.50.30, 0804.50.30, 0805.10.00, 0805.10.00, 0805.21.00, 0805.21.00, 0805.22.00, 0805.22.00, 0805.29.00, 0805.29.00, 0805.40.00, 0805.40.00, 0805.50.00, 0805.50.00, 0805.90.00, 0805.90.00, 0806.10.00, 0806.20.00, 0807.11.00, 0807.19.00, 0807.20.00, 0808.10.00, 0808.30.00, 0809.10.00, 0809.29.00, 0809.30.10, 0809.30.20, 0809.40.00, 0810.10.00, 0810.20.00, 0810.40.00, 0810.50.00, 0810.70.00, 0810.90.11, 0810.90.12, 0810.90.13, 0810.90.14, 0810.90.15, 0810.90.16, 0810.90.90, 0811.10.00, 0811.10.00, 0811.20.00, 0811.20.00, 0811.90.00, 0811.90.00, 0812.10.00, 0813.10.00, 0813.20.10, 0813.20.20, 0813.30.00 e 0813.40.90 da NCM.

II – os grãos e sementes classificados nos códigos 0713.10.90, 0713.20.90, 0713.31.90, 0713.32.90, 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 0713.34.90, 0713.35.90, 0713.39.90, 0713.40.90, 0713.50.90, 0713.60.90 e 0713.90.90 da NCM;

III – os legumes classificados nos códigos 0714.10.00, 0714.20.00, 0714.30.00, 0714.40.00, 0714.50.00 e 714.90.00 da NCM; e

IV – os ovos classificados nos códigos 0407.21.00, 0407.29.00 e 0407.90.00 da NCM.

Art. 6º. O imposto previsto no art. 153, VIII da Constituição Federal não incidirá sobre os produtos de que tratam os artigos 1º a 5º desta Lei.

Parágrafo único. O tributo de que trata o *caput* também não incidirá sobre os seguintes produtos:

I – as bebidas alcoólicas nos códigos 2206.00.10, 2206.00.90, 2206.00.90, 2207.10.10, 2207.10.10, 2207.10.10, 2207.10.90, 2207.10.90, 2207.10.90, 2207.20.11, 2207.20.11, 2207.20.19, 2207.20.19, 2207.20.20, 2208.20.00, 2208.30.10, 2208.30.20, 2208.30.90, 2208.40.00, 2208.40.00, 2208.50.00, 2208.60.00, 2208.70.00, 2208.90.00, 2208.90.00 e 2208.90.00;

II – os produtos de higiene nos códigos 3304.99.90, 3307.30.00, 3307.41.00, 3307.49.00, 3307.90.00 e 3307.90.00 da NCM;

III – os produtos de limpeza nos códigos 3305.20.00, 3305.30.00, 3305.90.00, 4818.20.00, 4818.30.00, 4818.50.00 e 4818.90.10 da NCM; e

IV – os produtos diversos nos códigos 2828.90.20, 3302.10.00, 3302.90.11, 3302.90.19, 3302.90.91, 3302.90.99, 3303.00.10, 3303.00.20, 3304.10.00, 3304.20.10, 3304.20.90, 3304.30.00, 3304.91.00, 3304.91.00, 3304.99.10, 3808.52.00, 3808.59.21, 3808.59.22, 3808.59.23, 3808.59.24, 3808.59.25, 3808.59.26, 3808.59.29, 3808.61.00, 3808.62.10, 3808.62.90, 3808.69.10, 3808.69.90, 3808.91.20, 3808.91.91, 3808.91.93, 3808.91.94, 3808.91.95, 3808.91.96, 3808.92.11, 3808.92.19, 3808.92.20, 3808.92.91, 3808.92.92, 3808.92.93, 3808.92.94, 3808.92.95, 3808.92.96, 3808.92.97, 3808.92.99, 3808.93.11, 3808.93.19, 3808.93.21, 3808.93.22, 3808.93.23, 3808.93.24, 3808.93.25, 3808.93.26, 3808.93.27, 3808.93.28, 3808.93.29, 3808.93.31, 3808.93.32, 3808.93.33, 3808.93.41, 3808.93.49, 3808.93.51, 3808.93.52, 3808.93.59, 3808.94.21, 3808.94.21, 3808.94.22, 3808.94.22, 3808.99.11, 3808.99.20, 3808.99.91, 3808.99.92, 3808.99.93, 3808.99.94, 3808.99.95, 9603.29.00, 9603.30.00, 9603.40.10, 9603.40.90, 9603.50.00 e 9603.90.00 da NCM.

Art. 8º. A devolução dos tributos a que se referem os arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, não se aplica às operações com os produtos designados nesta Lei.

Art. 9º. Fica reduzida a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes nas operações com os produtos mencionados no § 1º do art. 2º e no art. 3º desta Lei.

Art. 10. A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

.....

§ 8º. *As alíquotas incidentes sobre as operações com os produtos que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, definidos no § 1º do art. 2º da Lei Complementar XXXXXX, de xxxx de xxxxx de 2024, ficarão reduzidas a zero.*

§ 9º. *As alíquotas incidentes sobre as operações com os produtos destinados ao consumo humano, definidos no art. 3º da Lei Complementar XXXXXX, de xxxx de xxxxx de 2024, ficarão reduzidas a 7% (sete por cento).”*

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente.

Justificação

A Reforma do Sistema Tributário Nacional no que se refere à tributação sobre o consumo, consubstanciada na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, dentre outros tantos méritos, traz em seu bojo o direcionamento político para o estabelecimento de uma verdadeira política pública nacional de fortalecimento das melhores condições alimentares e nutricionais da população brasileira, notadamente da população mais desassistida, com evidentes ganhos sociais, econômicos e de saúde pública.

A Emenda Constitucional em questão, particularmente em seus 8º e 9º, estabelece condições de tributação favorecida a incidir sobre *produtos diretamente relacionados à alimentação de nossa população*, assim como a outros produtos indispensáveis a uma vida saudável, como *produtos de cuidados básicos à saúde menstrual e produtos de higiene pessoal e limpeza, majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda*.

O art. 8º, da EC 132/23, cria a “**Cesta Básica Nacional de Alimentos**, que considerará a **diversidade regional e cultural da alimentação do País** e garantirá a **alimentação saudável e nutricionalmente adequada**, em observância ao **direito social à alimentação** previsto no art. 6º da Constituição Federal.” (*in verbis*).

No parágrafo único deste mesmo art. 8º fica estabelecido que “*Lei complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, sobre os quais **as alíquotas dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal serão reduzidas a zero.***” (in verbis).

Lembremos que estamos aqui a tratar dos novos tributos criados pela Reforma Tributária, o **Imposto sobre Bens e Serviços – IBS**, previsto no artigo 156-A, e a **Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS**, prevista no artigo 195, V, ambos incluídos no texto constitucional pela mencionada Emenda Constitucional.

Busca-se nesta Proposta de Lei Complementar o atingimento dos preceitos do art. 8º da EC 132/23, quais sejam, a definição dos alimentos que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos, cuja **tributação será reduzida a zero**, observadas todas as condições nele estabelecidas, como a observância da **diversidade regional e cultural da alimentação** do País, a garantia à **alimentação saudável e nutricionalmente adequada** e, precipuamente, a **garantia de acesso ao alimento a preços módicos**, como meio de atendimento ao **direito social à alimentação**.

Já o art. 9º, § 1º, da EC 132/23, estabelece que “*A lei complementar definirá as operações beneficiadas com redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos de que trata o caput entre as relativas aos seguintes bens e serviços*”, dentre eles, “*VIII - alimentos destinados ao consumo humano; IX - produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;*” (in verbis).

Busca-se aqui a definição dos **demais alimentos destinados ao consumo humano** e os **produtos de higiene pessoal e limpeza**, majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda, sobre os quais os **tributos incidirão com alíquotas reduzidas em 60%** (sessenta por cento).

São igualmente estabelecidos os **produtos de saúde menstrual beneficiados com redução de 100%** (cem por cento) das alíquotas dos novos tributos, em cumprimento ao art. 9º, § 3º, da EC 132/23, que trata a questão da seguinte forma: “*A lei complementar a que se refere o caput preverá hipóteses de: II - redução em 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no caput para: a) bens de que trata o § 1o, III a VI*”; sendo que o inciso VI trata dos **produtos de cuidados básicos à saúde menstrual**.

Em consonância com o disposto no art. 111, do Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/66), que estabelece que se **interpreta literalmente** a legislação tributária que disponha sobre suspensão e exclusão do crédito tributário, ou a outorga de isenção, considera-se apropriada a definição de uma lista exaustiva de produtos a comporem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, por meio da indicação precisa dos códigos de Classificação Fiscal de Mercadorias definida pela Nomenclatura Comum do Mercosul –

NCM, sendo assim possível a diferenciação destes produtos através de algumas características específicas da própria Nomenclatura, notadamente, para diferenciar aqueles produtos classificados com adição de gorduras, sódio, álcool e os quimicamente modificados.

O mesmo critério de listas exaustivas, descritas por meio do emprego dos códigos NCM, é empregado na definição dos demais alimentos destinados ao consumo humano, adicionados ou modificados (art. 9º, § 1º, inciso VIII), e produtos de higiene pessoal e limpeza, majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda (art. 9º, § 1º, inciso IX), de modo a fruírem do tratamento fiscal diferenciado de redução em 60% da alíquota plena dos novos tributos, assim como para a definição dos produtos de cuidados básicos à saúde menstrual (art. 9º, § 3º, inciso II, alínea “a”), com alíquotas reduzidas em 100%.

Há que se ressaltar o caráter estritamente técnico e não discriminatório empregado na definição dos produtos componentes das listas de alimentos apresentada, que atendem as exigências constitucionais de respeito aos hábitos de consumo regional ou decorrentes de distintos padrões culturais no País.

Não são adotados quaisquer critérios atinentes a consumo por nível de renda ou mesmo por diferentes graus de processamento dos alimentos. A tributação sobre o consumo não pode se prestar ao papel de “*escolher quem consumirá*” ou “*o quê será consumido*”. O direito social à alimentação saudável, diversificada e nutricionalmente equilibrada é UNIVERSAL, constitucionalmente protegido. Não pode haver discriminação de qualquer espécie. Todos os alimentos consumidos no país são submetidos a rigorosos processos de controle de qualidade e sanidade, aplicados por nossas agências de vigilância sanitária. Cabem a elas o controle e a proibição da comercialização de produtos que não atendam aos rigorosos padrões de qualidade, não à tributação o incentivo ou o desincentivo ao consumo de determinados produtos. O que importa é a garantia de acesso, a TODOS, ao alimento barato, saudável e diversificado.

Outros elementos relativos à sistemática de operacionalização dos novos tributos são enfrentados nesta Proposta de Lei Complementar.

É afastada, por absoluta desnecessidade de sua aplicação, a possibilidade de devolução dos tributos por meio da ferramenta que ficou conhecida como “*cashback*”, prevista no art. 156-A, § 5º, inciso VIII, para o IBS, e no art. 195, § 18, para a CBS. Não carece de devolução o tributo que nunca foi recolhido, como é o caso da Cesta Básica Nacional de Alimentos e dos produtos de cuidados básicos à saúde menstrual, com alíquotas reduzidas a zero ou em 100%. Quanto aos demais produtos destinados ao consumo humano e aos produtos de higiene pessoal e limpeza, majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda, gravados com alíquota reduzida em 60%, o tratamento fiscal privilegiado já é mais que suficiente para permitir o acesso a eles a preços módicos, sem

a necessidade de operacionalização de um sistema caro e complexo, sujeito a falhas e fraudes, de elevado custo fiscal.

É vedada a incidência, sobre os produtos aqui arrolados, do Imposto Seletivo, previsto no art. 153, inciso VIII, da Constituição Federal, inserido no texto constitucional por meio da EC 132/23. Se o princípio constitucional do direito social à alimentação e à saúde é o objetivo a ser alcançado, não se pode permitir a instituição de um imposto que tem por base a incidência sobre a *“produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.”*

Fica preservado e reforçado o direito ao crédito integral dos novos tributos, relativamente às etapas anteriores, em cumprimento ao princípio da não-cumulatividade. Fundamental neste momento lembrar que o sistema tributário atualmente vigente tem na figura do ICMS um imposto que não garante a recuperação integral dos montantes pagos nas etapas anteriores, causando enormes distorções e contenciosos tributários. Este grave equívoco em política tributária não pode se repetir no novo sistema.

Por fim, com o objetivo de antecipar os efeitos benéficos da política pública nacional de fortalecimento das melhores condições alimentares e nutricionais da população brasileira, constitucionalizada pela EC 132/23, propõe-se a imediata redução das alíquotas de PIS e COFINS e de ICMS, incidentes sobre os produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos, relacionados no Art. 2º, § 1º, e dos produtos destinados ao consumo humano, apresentados no art. 3º, ambos desta Proposta de Lei Complementar.

Eventuais impactos fiscais decorrentes da implantação antecipada da redução da carga tributária incidente sobre os produtos de alimentação, sejam eles integrantes da Cesta Básica Nacional de Alimentos ou os demais produtos destinados ao consumo humano, serão pequenos e facilmente contornados.

No plano federal, já se encontram em vigor diversas políticas públicas que desoneram a cobrança de PIS/COFINS de itens de alimentação. Na esfera estadual, grande parte dos governos subnacionais já estabelecem tributação favorecida para vários produtos alimentícios, considerando a redução a zero da alíquota de ICMS ou alíquotas super reduzidas. Eventuais desequilíbrios pontuais na arrecadação estadual poderão ser compensados no bojo da renegociação de dívidas estaduais junto ao Governo Federal, proporcionando a redução dos encargos financeiros daí decorrentes.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

ECONOMISTAS E ADVOGADOS

- Roberto Giannetti da Fonseca - Economista e Presidente da Kaduna Consultoria;
- Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho – Advogado Tributarista, Ex. Secretário de Estado da Fazenda dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e Sócio da Kaduna Consultoria;
- Mariana Cardoso Martins - Advogada Tributarista, Contadora e Sócia da Kaduna Consultoria;
- Paulo Rabello de Castro – Economista, Autor, Ph.D pela Universidade de Chicago; Ex-presidente do BNDES e ex-presidente do IBGE e Fundador e Sócio da RC Consultores.
- Marcel Augusto Caparoz - Economista, Mestre em economia pela FGV, Diretor técnico da RC Consultores.
- Nelson Barrizzelli - Economista e Professor Aposentado da USP e Coordenador de Projetos da FIA – Fundação Instituto de Administração;
- Anderson Trautman Cardoso - Advogado Tributarista, representante da CACB - Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, entidade associada a UNECS - União Nacional das Entidades de Comércio e Serviços e sócio da Souto Correa Advogados.

CONTADORES

- Marco Gomes - Contador e CEO da MG Contécnica;
- Nilton Nunes - Contador e Diretor da MG Contécnica;
- Larissa Figueiredo - Contadora da MG Contécnica.

NUTRICIONISTA

- Marcio Henrique Atalla - Professor de Educação Física, com especialização em Treinamento de Alto Rendimento, e pós-graduação em Nutrição, pela USP.

MEMBROS DO COMITÊ TÉCNICO ABRAS – REFORMA TRIBUTÁRIA

- João Galassi - Presidente da ABRAS;
- Paulo Pompilio – Vice-Presidente Relações Governamentais do GPA e 1º. Vice-presidente da ABRAS;
- Délcio Sandi - Diretor Sênior de Relações Institucionais e Governamentais do Grupo Carrefour Brasil;
- Chalim Savegnago – Presidente Supermercados Savegnago;
- Paulo de Oliveira – CFO Formosa Supermercados;
- Tulio Queiroz - Vice-Presidente de Finanças (CFO) e Diretor de Relações com Investidores do Grupo Mateus;
- Mauricio Ungari - Diretor Jurídico do Cencosud Brasil, Vice-Presidente da ABRAS e Membro do Comitê Jurídico da ABRAS;
- Roberto Longo - Diretor Jurídico do Sonda Supermercados, Vice-Presidente da ABRAS e Diretor do Comitê Jurídico da ABRAS;
- Luciano Caldeira - Diretor de Controladoria Savegnago Supermercados;

- Thiago Carvalho - Diretor Supermercados ABC;
- Pedro Alves - Gerente de RH e Operações do Galassi Supermercados;
- Marcio Milan – Vice-Presidente Executivo Institucional e Administrativo ABRAS;
- Alexandre Fiorot - Advogado da ACAPS - Associação Capixaba de Supermercados Membro do Comitê Jurídico da ABRAS e sócio de Fiorot Advogados Associados;
- Rogério Levorin - Advogado e Coordenador do Comitê Jurídico da ABRAS;
- Rodrigo Segurado – Vice-Presidente Executivo de Ativos Setoriais da ABRAS e Coordenador do Comitê Técnico ABRAS - Reforma Tributária.

ANEXO

LISTA ELEGÍVEL PARA CBNA

GENERO	CATEGORIA	NCM	DESCRIÇÃO	Representatividade Consumo Geral %
PROTEÍNA	CARNES	02.01	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.	
PROTEÍNA	CARNES	0201.10.00	- Carcaças e meias-carcaças	0,009%
PROTEÍNA	CARNES	0201.2	- Outras peças não desossadas	
PROTEÍNA	CARNES	0201.20.10	Quartos dianteiros	0,019%
PROTEÍNA	CARNES	0201.20.20	Quartos traseiros	0,003%
PROTEÍNA	CARNES	0201.20.90	Outras	0,086%
PROTEÍNA	CARNES	0201.30.00	- Desossadas	1,946%
PROTEÍNA	CARNES	02.02	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.	
PROTEÍNA	CARNES	0202.10.00	- Carcaças e meias-carcaças	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0202.2	- Outras peças não desossadas	
PROTEÍNA	CARNES	0202.20.10	Quartos dianteiros	0,002%
PROTEÍNA	CARNES	0202.20.20	Quartos traseiros	0,002%
PROTEÍNA	CARNES	0202.20.90	Outras	0,043%
PROTEÍNA	CARNES	0202.30.00	- Desossadas	0,381%
PROTEÍNA	CARNES	02.03	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.	
PROTEÍNA	CARNES	0203.1	- Frescas ou refrigeradas:	
PROTEÍNA	CARNES	0203.11.00	-- Carcaças e meias-carcaças	0,014%
PROTEÍNA	CARNES	0203.12.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	0,035%
PROTEÍNA	CARNES	0203.19.00	-- Outras	0,229%
PROTEÍNA	CARNES	0203.2	- Congeladas:	
PROTEÍNA	CARNES	0203.21.00	-- Carcaças e meias-carcaças	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0203.22.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	0,045%
PROTEÍNA	CARNES	0203.29.00	-- Outras	0,154%
PROTEÍNA	CARNES	02.04	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.	
PROTEÍNA	CARNES	0204.10.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	0,001%
PROTEÍNA	CARNES	0204.2	- Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas:	
PROTEÍNA	CARNES	0204.21.00	-- Carcaças e meias-carcaças	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0204.22.00	-- Outras peças não desossadas	0,005%
PROTEÍNA	CARNES	0204.23.00	-- Desossadas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0204.30.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0204.4	- Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas:	
PROTEÍNA	CARNES	0204.41.00	-- Carcaças e meias-carcaças	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0204.42.00	-- Outras peças não desossadas	0,011%

PROTEÍNA	CARNES	0204.43.00	-- Desossadas	0,002%
PROTEÍNA	CARNES	0204.50.00	- Carnes de animais da espécie caprina	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0205.00.00	Carnes de animais das espécies cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	02.06	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	
PROTEÍNA	CARNES	0206.10.00	- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0206.2	- Da espécie bovina, congeladas:	
PROTEÍNA	CARNES	0206.21.00	-- Línguas	0,002%
PROTEÍNA	CARNES	0206.22.00	-- Fígados	0,007%
PROTEÍNA	CARNES	0206.29	-- Outras	
PROTEÍNA	CARNES	0206.29.10	Rabos	0,008%
PROTEÍNA	CARNES	0206.29.90	Outros	0,041%
PROTEÍNA	CARNES	0206.30.00	- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	0,001%
PROTEÍNA	CARNES	0206.4	- Da espécie suína, congeladas:	
PROTEÍNA	CARNES	0206.41.00	-- Fígados	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0206.49.00	-- Outras	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0206.80.00	- Outras, frescas ou refrigeradas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0206.90.00	- Outras, congeladas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	02.07	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.	
PROTEÍNA	CARNES	0207.1	- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i> :	
PROTEÍNA	CARNES	0207.11.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	0,052%
PROTEÍNA	CARNES	0207.12	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	
PROTEÍNA	CARNES	0207.12.10	Com miudezas	0,198%
PROTEÍNA	CARNES	0207.12.20	Sem miudezas	0,010%
PROTEÍNA	CARNES	0207.13.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	0,281%
PROTEÍNA	CARNES	0207.14.00	-- Pedaços e miudezas, congelados	2,005%
PROTEÍNA	CARNES	0207.2	- De perus e de perus:	
PROTEÍNA	CARNES	0207.24.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0207.25.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	0,007%
PROTEÍNA	CARNES	0207.26.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0207.27.00	-- Pedaços e miudezas, congelados	0,003%
PROTEÍNA	CARNES	0207.4	- De patos:	
PROTEÍNA	CARNES	0207.41.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0207.42.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0207.43.00	-- Fígados gordos (<i>foies gras</i>), frescos ou refrigerados	0,000%

PROTEÍNA	CARNES	0207.44.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0207.45.00	-- Outras, congeladas	0,003%
PROTEÍNA	CARNES	0207.5	- De gansos:	
PROTEÍNA	CARNES	0207.51.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0207.52.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0207.53.00	-- Figados gordos (<i>foies gras</i>), frescos ou refrigerados	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0207.54.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0207.55.00	-- Outras, congeladas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0207.60.00	- De galinhas-d'angola (pintadas)	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	02.08	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas.	
PROTEÍNA	CARNES	0208.10.00	- De coelhos ou lebres	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0208.30.00	- De primatas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0208.40.00	- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0208.50.00	- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0208.60.00	- De camelos e outros camelídeos (<i>Camelidae</i>)	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0208.90.00	- Outras	0,001%
PROTEÍNA	CARNES	02.09	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados).	
PROTEÍNA	CARNES	0209.1	- De porco	
PROTEÍNA	CARNES	0209.10.1	Toucinho	
PROTEÍNA	CARNES	0209.10.11	Fresco, refrigerado ou congelado	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0209.10.19	Outros	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0209.10.2	Gordura	
PROTEÍNA	CARNES	0209.10.21	Fresca, refrigerada ou congelada	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0209.10.29	Outras	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0209.90.00	- Outros	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	02.1	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.	
PROTEÍNA	CARNES	0210.1	- Carnes da espécie suína:	
PROTEÍNA	CARNES	0210.11.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	0,006%

PROTEÍNA	CARNES	0210.12.00	-- Toucinhos entremeados (Barrigas (entremeadas)*) e seus pedaços	0,182%
PROTEÍNA	CARNES	0210.19.00	-- Outras	0,131%
PROTEÍNA	CARNES	0210.20.00	- Carnes da espécie bovina	0,147%
PROTEÍNA	CARNES	0210.9	- Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:	
PROTEÍNA	CARNES	0210.91.00	-- De primatas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0210.91.00	Miudezas; farinhas e pós dessas miudezas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0210.92.00	-- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0210.92.00	Miudezas; farinhas e pós dessas miudezas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0210.93.00	-- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0210.93.00	Miudezas; farinhas e pós dessas miudezas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0210.99	-- Outras	
PROTEÍNA	CARNES	0210.99.1	Carnes de aves da posição 01.05	
PROTEÍNA	CARNES	0210.99.11	De galos e de galinhas	0,003%
PROTEÍNA	CARNES	0210.99.19	Outras	0,001%
PROTEÍNA	CARNES	0210.99.20	Carnes da espécie ovina	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0210.99.30	Carnes da espécie cavalari	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0210.99.40	Miudezas comestíveis	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0210.99.90	Outras	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	0210.99.90	Farinhas e pós das miudezas do código 0210.99.40	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	03.02	Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.1	- Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.11.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.13.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>)	0,002%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.14.00	-- Salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	0,216%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.19.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.2	- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto	

			subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.21.00	-- Linguados-gigantes (Alabotes*) (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.22.00	-- Solha (<i>Pleuronectes platessa</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.23.00	-- Linguados (<i>Solea</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.24.00	-- Pregado (<i>Psetta maxima</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.29.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.3	- Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonito-listrado (gaiado*) (<i>Katsuwonus pelamis</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.31.00	-- Albacora-branca (atum) (<i>Thunnus alalunga</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.32.00	-- Albacora-laje (atum) (<i>Thunnus albacares</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.33.00	-- Bonito-listrado (Gaiado*) (<i>Katsuwonus pelamis</i>)	0,002%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.34.00	-- Albacora-bandolim (atum) (<i>Thunnus obesus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.35.00	-- Atuns-azuis (atuns) (<i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.36.00	-- Atum-azul do sul (atum) (<i>Thunnus maccoyii</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.39.00	-- Outros	0,003%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.4	- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.41.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	302.42	-- Anchovas (Biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.)	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.42.10	Anchoita (<i>Engraulis anchoita</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.42.90	Outros	0,000%

PROTEÍNA	PEIXES	0302.43.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (Sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.44.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	0,011%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.45.00	-- Carapaus (<i>Trachurus</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.46.00	-- Bijupirá (Cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.47.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	302.49	-- Outros	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.49.10	Espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.49.90	Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.5	- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:C253	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.51.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0,008%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.52.00	-- Hadoque (Arinca*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.53.00	-- Saithe (Escamudo*) (<i>Pollachius virens</i>)	0,004%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.54.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.55.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.56.00	-- Verdinhos (<i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.59.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.7	- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.71.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	0,077%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.72	-- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.72.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	0,002%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.72.90	Outros	0,002%

PROTEÍNA	PEIXES	0302.73.00	-- Carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.74.00	-- Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.79.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.8	- Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.81.00	-- Cação e outros tubarões	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.82.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.83	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.83.10	Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.83.20	Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.84.00	-- Robalos (<i>Dicentrarchus</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.85.00	-- Esparídeos (<i>Sparidae</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89	-- Outros	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.10	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.2	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>), garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.), esturjão (<i>Acipenser baerii</i>) e peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.)	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.21	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.22	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.23	Esturjão (<i>Acipenser baerii</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.24	Peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.3	Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>) e pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.31	Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.32	Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.33	Surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.)	0,006%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.34	Traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.35	Piaus (<i>Leporinus</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.36	Tainhas (<i>Mugil</i> spp.)	0,017%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.37	Pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)	0,002%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.38	Pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)	0,007%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.4	Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>), dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>), pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>),	

			tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.41	Pirurutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.42	Dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.43	Pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.44	Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>)	0,042%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.45	Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.89.90	Outros	0,043%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.9	- Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.91	-- Fígados, ovas e gônadas masculinas	
PROTEÍNA	PEIXES	0302.91.10	Ovas de tainhas (<i>Mugil spp.</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.91.90	Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.92.00	-- Barbatanas de tubarão	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0302.99.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	3.03	Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.1	- Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.11.00	-- Salmão-do-pacífico (salmão-vermelho) (<i>Oncorhynchus nerka</i>)	0,009%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.12.00	-- Outros salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.13.00	-- Salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.14.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.19.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.2	- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa spp.</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.23.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>)	0,010%

PROTEÍNA	PEIXES	303.24	-- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.24.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.24.90	Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.25.00	-- Carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.26.00	-- Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.29.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.3	- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.31.00	-- Linguados-gigantes (Alabotes*) (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.32.00	-- Solha (<i>Pleuronectes platessa</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.33.00	-- Linguados (<i>Solea</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.34.00	-- Pregado (<i>Psetta maxima</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.39.00	-- Outros	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.4	- Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonito-listrado (gaiado*) (<i>Katsuwonus pelamis</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.41.00	-- Albacora-branca (atum) (<i>Thunnus alalunga</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.42.00	-- Albacora-laje (atum) (<i>Thunnus albacares</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.43.00	-- Bonito-listrado (Gaiado*) (<i>Katsuwonus pelamis</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.44.00	-- Albacora-bandolim (atum) (<i>Thunnus obesus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.45.00	-- Atuns-azuis (atuns) (<i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.46.00	-- Atum-azul do sul (atum) (<i>Thunnus maccoyii</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.49.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.5	- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.),	

			bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus spp.</i>), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus spp.</i>), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda spp.</i>), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.51.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.53.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i> , <i>Sardinella spp.</i>) (Sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops spp.</i> , <i>Sardinella spp.</i>)*, anchoveta (espadiilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>)	0,007%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.54.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.55.00	-- Carapaus (<i>Trachurus spp.</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.56.00	-- Bijupirá (Cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.57.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.59	-- Outros	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.59.10	Espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.59.20	Anchoita (<i>Engraulis anchoita</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.59.90	Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.6	- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.63.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0,044%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.64.00	-- Hadoque (Arinca*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.65.00	-- Saithe (Escamudo*) (<i>Pollachius virens</i>)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.66.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (<i>Merluccius spp.</i> , <i>Urophycis spp.</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.67.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.68.00	-- Verdinhos (<i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	303.69	-- Outros	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.69.10	Merluza rosada (<i>Macruronus magellanicus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.69.90	Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.8	- Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	

PROTEÍNA	PEIXES	0303.81	-- Cação e outros tubarões	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.81.1	Tubarão-azul (<i>Prionace glauca</i>)	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.81.11	Inteiro	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.81.12	Eviscerado, sem cabeça e sem barbatanas	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.81.13	Em pedaços, com pele	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.81.14	Em pedaços, sem pele	0,017%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.81.19	Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.81.90	Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.82.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.83	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.83.1	Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.83.11	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.83.19	Outras	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.83.2	Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.83.21	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.83.29	Outras	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.84.00	-- Robalos (<i>Dicentrarchus</i> spp.)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	303.89	-- Outros	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.10	Corvina (<i>Micropogonias furnieri</i>)	0,007%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.20	Pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.3	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>) e peixe-sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.32	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.33	Peixe-sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.4	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>), garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), esturjões (<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>), peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.) e nototénias (<i>Patagonotothen</i> spp.)	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.41	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.42	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.43	Tainhas (<i>Mugil</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.44	Esturjões (<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.45	Peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.46	Nototénias (<i>Patagonotothen</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.5	Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.) e pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)	

PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.51	Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.52	Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.53	Surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.54	Traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.55	Piaus (<i>Leporinus</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.56	Pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.6	Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>), dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>), pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>), tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.61	Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.62	Dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.63	Pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.64	Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.65	Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.89.90	Outros	0,005%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.9	- Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.91	-- Fígados, ovas e gônadas masculinas	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.91.10	Ovas de tainhas (<i>Mugil</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.91.90	Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.92.00	-- Barbatanas de tubarão	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	303.99	-- Outros	
PROTEÍNA	PEIXES	0303.99.10	Cabeças de Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.99.20	Cabeças de Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0303.99.90	Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	03.04	Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.3	- Filés (filetes) de tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), frescos ou refrigerados:	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.31.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	0,031%
PROTEÍNA	PEIXES	304.32	-- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)	

PROTEÍNA	PEIXES	0304.32.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.32.90	Outros	0,002%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.33.00	-- Perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.39.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.4	- Filés (filetes) de outros peixes, frescos ou refrigerados:	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.41.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	0,008%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.42.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.43.00	-- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.44.00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.45.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.46.00	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.47.00	-- Cação e outros tubarões	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.48.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	304.49	-- Outros	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.49.10	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.49.20	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.49.90	Outros	0,019%
PROTEÍNA	PEIXES	304.5	- Outros, frescos ou refrigerados:	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.51.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.52.00	-- Salmonídeos	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.53.00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	0,000%

PROTEÍNA	PEIXES	0304.54.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.55.00	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.56.00	-- Cação e outros tubarões	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.57.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.59.00	-- Outros	0,004%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.6	- Filés (filetes) de tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), congelados:	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.61.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	0,107%
PROTEÍNA	PEIXES	304.62	-- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.62.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.62.90	Outros	0,002%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.63.00	-- Perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.69.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.7	- Filés (filetes) de peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , congelados:	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.71.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0,011%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.72.00	-- Hadoque (Arinca*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.73.00	-- Saithe (Escamudo*) (<i>Pollachius virens</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.74.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	0,033%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.75.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	0,028%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.79.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.8	- Filés (filetes) de outros peixes, congelados:	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.81.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	0,058%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.82.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> ,	0,002%

			<i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.83.00	-- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.84.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.85	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.85.10	Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.85.20	Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.86.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.87.00	-- Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonito-listrado (gaiado*) (<i>Katsuwonus pelamis</i>)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.88	-- Cação e outros tubarões, raias (<i>Rajidae</i>)	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.88.10	Tubarão-azul (<i>Prionace glauca</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.88.90	Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.89	-- Outros	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.89.10	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.89.20	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.89.30	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.89.90	Outros	0,047%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.9	- Outros, congelados:	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.91.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.92	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.92.1	Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.92.11	Bochechas (<i>cheeks</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.92.12	Colares (<i>collars</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.92.19	Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.92.2	Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.92.21	Bochechas (<i>cheeks</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.92.22	Colares (<i>collars</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.92.29	Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.93.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.94.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.95.00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> ,	0,006%

			<i>Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto a polaca-do- alasca (escamudo-do-<i>alasca</i>*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)</i>	
PROTEÍNA	PEIXES	0304.96.00	-- Cação e outros tubarões	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.97.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0304.99.00	-- Outros	0,060%
PROTEÍNA	PEIXES	03.05	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.	
PROTEÍNA	PEIXES	0305.20	- Fígados, ovas e gônadas masculinas, de peixes, secos, defumados (fumados), salgados ou em salmoura	
PROTEÍNA	PEIXES	0305.20.10	Ovas de tainhas (<i>Mugil spp.</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.20.90	Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.3	- Filés (filetes) de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados (fumados):	
PROTEÍNA	PEIXES	0305.31.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), perca-do- nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça de serpente (<i>Channa spp.</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.32	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	
PROTEÍNA	PEIXES	0305.32.10	Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0,004%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.32.20	Saithe (<i>Pollachius virens</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.32.30	Ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.32.90	Outros	0,005%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.39.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.4	- Peixes defumados (fumados), mesmo em filés (filetes), exceto subprodutos comestíveis de peixes:	
PROTEÍNA	PEIXES	0305.41.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbusha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tschawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.42.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.43.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> ,	0,000%

			<i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>	
PROTEÍNA	PEIXES	0305.44.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.49	-- Outros	
PROTEÍNA	PEIXES	0305.49.10	Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.49.20	Saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.49.90	Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.5	- Peixes secos, exceto subprodutos comestíveis de peixes, mesmo salgados, mas não defumados (fumados):	
PROTEÍNA	PEIXES	0305.51.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0,043%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.52.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.53	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , exceto bacalhau (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)	
PROTEÍNA	PEIXES	0305.53.10	Bacalhau polar (<i>Boreogadus saida</i>), saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>), ling azul (<i>Molva dypterygia</i>), zarbo (<i>Brosme brosme</i>), abrotea-do-alto (<i>Urophycis blennoides</i>) e hadoque (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.53.90	Outros	0,004%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.54.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i>	0,000%

			spp.*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)	
PROTEÍNA	PEIXES	0305.59.00	-- Outros	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.6	- Peixes salgados, não secos nem defumados (fumados) e peixes em salmoura, exceto subprodutos comestíveis de peixes:	
PROTEÍNA	PEIXES	0305.61.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.62.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0,004%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.63.00	-- Anchovas (Biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.64.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	305.69	-- Outros	
PROTEÍNA	PEIXES	0305.69.10	Saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	0,003%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.69.90	Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.7	- Barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:	
PROTEÍNA	PEIXES	0305.71.00	-- Barbatanas de tubarão	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.71.00	De tubarão seco, mesmo salgado mas não defumado	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.72.00	-- Cabeças, caudas e bexigas-natatórias, de peixes	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.72.00	De peixes defumados, mesmo em filés, exceto dos códigos 0305.41.00, 0305.42.00 e 0305.49.10	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.72.00	De peixes salgados, não secos nem defumados e peixes em salmoura, exceto dos códigos 0305.61.00 e 0305.62.00	0,000%

PROTEÍNA	PEIXES	0305.79.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.79.00	De peixes defumados, mesmo em filés, exceto dos códigos 0305.41.00, 0305.42.00 e 0305.49.10	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0305.79.00	De peixes salgados, não secos nem defumados e peixes em salmoura, exceto dos códigos 0305.61.00 e 0305.62.00	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	03.06	Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.	
PROTEÍNA	PEIXES	0306.1	- Congelados:	
PROTEÍNA	PEIXES	0306.11	-- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	
PROTEÍNA	PEIXES	0306.11.10	Inteiras	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.11.90	Outras	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.12.00	-- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.14.00	-- Caranguejos	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.15.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.16	-- Camarões de água fria (<i>Pandalus</i> spp., <i>Crangon crangon</i>)	
PROTEÍNA	PEIXES	0306.16.10	Inteiros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.16.90	Outros	0,010%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.17	-- Outros camarões	
PROTEÍNA	PEIXES	0306.17.10	Inteiros	0,031%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.17.90	Outros	0,061%
PROTEÍNA	PEIXES	306.19	-- Outros	
PROTEÍNA	PEIXES	0306.19.10	Krill (<i>Euphausia superba</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.19.90	Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.3	- Vivos, frescos ou refrigerados:	
PROTEÍNA	PEIXES	0306.31.00	-- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.32.00	-- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.33.00	-- Caranguejos	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.34.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.35.00	-- Camarões de água fria (<i>Pandalus</i> spp., <i>Crangon crangon</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.36.00	-- Outros camarões	0,008%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.39	-- Outros	
PROTEÍNA	PEIXES	0306.39.10	Lagosta de água doce (<i>Cherax quadricarinatus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.39.90	Outros	0,003%

PROTEÍNA	PEIXES	0306.9	- Outros:	
PROTEÍNA	PEIXES	0306.91.00	-- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.92.00	-- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.93.00	-- Caranguejos	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.94.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.95.00	-- Camarões	0,003%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.99	-- Outros	
PROTEÍNA	PEIXES	0306.99.10	Lagosta de água doce (<i>Cherax quadricarinatus</i>)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0306.99.90	Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	03.07	Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.	
PROTEÍNA	PEIXES	0307.1	- Ostras:	
PROTEÍNA	PEIXES	0307.11.00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.12.00	-- Congeladas	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.19.00	-- Outras	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.2	- Vieiras e outros moluscos da família <i>Pectinidae</i> :	
PROTEÍNA	PEIXES	0307.21.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.22.00	-- Congelados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.29.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	307.3	- Mexilhões (<i>Mytilus</i> spp., <i>Perna</i> spp.):	
PROTEÍNA	PEIXES	0307.31.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.32.00	-- Congelados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.39.00	-- Outros	0,003%
PROTEÍNA	PEIXES	307.4	- Sépias (Chocos*) (Chocos e chopos*); lulas (potas e lulas*):	
PROTEÍNA	PEIXES	0307.42.00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	307.43	-- Congeladas	
PROTEÍNA	PEIXES	0307.43.10	Lulas	0,002%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.43.20	Sépias	0,003%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.49.00	-- Outras	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	307.5	- Polvos (<i>Octopus</i> spp.):	
PROTEÍNA	PEIXES	0307.51.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.52.00	-- Congelados	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.59.00	-- Outros	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.60.00	- Caracóis, exceto os do mar	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.7	- Amêijoas, berbigões e arcas (famílias <i>Arcidae</i> , <i>Arctiidae</i> , <i>Cardiidae</i> , <i>Donacidae</i> , <i>Hiattellidae</i> , <i>Mactridae</i> ,	

			<i>Mesodesmatidae, Myidae, Semelidae, Solecurtidae, Solenidae, Tridacnidae e Veneridae</i>):	
PROTEÍNA	PEIXES	0307.71.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.72.00	-- Congelados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.79.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.8	- Abalones (Orelhas-do-mar*) (<i>Haliotis</i> spp.) e estrombos (<i>Strombus</i> spp.):	
PROTEÍNA	PEIXES	0307.81.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*) (<i>Haliotis</i> spp.) vivos, frescos ou refrigerados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.82.00	-- Estrombos (<i>Strombus</i> spp.) vivos, frescos ou refrigerados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.83.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*) (<i>Haliotis</i> spp.) congelados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.84.00	-- Estrombos (<i>Strombus</i> spp.) congelados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.87.00	-- Outros abalones (orelhas-do-mar*) (<i>Haliotis</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.88.00	-- Outros estrombos (<i>Strombus</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.9	- Outros:	
PROTEÍNA	PEIXES	0307.91.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.92.00	-- Congelados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0307.99.00	-- Outros	0,001%
PROTEÍNA	PEIXES	03.08	Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.	
PROTEÍNA	PEIXES	308.1	- Pepinos-do-mar (<i>Stichopus japonicus, Holothuroidea</i>):	
PROTEÍNA	PEIXES	0308.11.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0308.12.00	-- Congelados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0308.19.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	308.2	- Ouriços-do-mar (<i>Strongylocentrotus</i> spp., <i>Paracentrotus lividus, Loxechinus albus, Echinus esculentus</i>):	
PROTEÍNA	PEIXES	0308.21.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0308.22.00	-- Congelados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0308.29.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0308.30.00	- Medusas (águas-vivas) (<i>Rhopilema</i> spp.)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0308.90.00	- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	03.09	Farinhas, pós e pellets, de peixe, crustáceos, moluscos e de outros invertebrados aquáticos, próprios para alimentação humana.	
PROTEÍNA	PEIXES	0309.10.00	- De peixe	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	0309.90.00	- Outros	0,000%

PROTEÍNA	LATICÍNIOS	04.01	Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.1	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.10.10	Leite UHT (<i>Ultra High Temperature</i>)	0,154%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.10.90	Outros	0,003%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.2	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 %, mas não superior a 6 %	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.20.10	Leite UHT (<i>Ultra High Temperature</i>)	1,546%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.20.90	Outros	0,037%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.4	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %, mas não superior a 10 %	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.40.10	Leite	0,000%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.40.2	Creme de leite (nata)	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.40.21	UHT (<i>Ultra High Temperature</i>)	0,006%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.40.21	Acondicionado em recipiente metálico hermeticamente fechado	0,000%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.40.29	Outros	0,000%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.40.29	Acondicionados em recipientes metálicos hermeticamente fechados	0,000%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.5	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.50.10	Leite	0,000%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.50.2	Creme de leite (nata)	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.50.21	UHT (<i>Ultra High Temperature</i>)	0,240%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.50.21	Acondicionado em recipiente metálico hermeticamente fechado	0,000%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.50.29	Outros	0,058%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0401.50.29	Acondicionados em recipientes metálicos hermeticamente fechados	0,000%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402.2	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402.21	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402.21.10	Leite integral	0,405%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402.21.20	Leite parcialmente desnatado	0,036%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402.21.30	Creme de leite (nata)	0,002%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402.29	-- Outros	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402.29.10	Leite integral	0,001%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402.29.20	Leite parcialmente desnatado	0,000%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402.29.30	Creme de leite (nata)	0,002%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402.9	- Outros:	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402.91.00	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0,000%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402.91.00	Leite em estado líquido	0,000%

PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402.99.00	-- Outros	0,385%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402.99.00	Leite em estado líquido	0,000%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	04.05	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite.	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0405.10.00	- Manteiga	0,452%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0405.20.00	- Pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	0,000%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	405.9	- Outras	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0405.90.90	Outras	0,000%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	04.06	Queijos e requeijão.	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0406.1	- Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite, e o requeijão	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0406.10.10	Mozarela	1,056%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0406.10.90	Outros	0,956%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0406.20.00	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	0,187%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0406.30.00	- Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	0,067%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0406.40.00	- Queijos de pasta mofada (azul) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando <i>Penicillium roqueforti</i>	0,072%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0406.9	- Outros queijos	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0 %, em peso (massa dura)	0,154%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0406.90.20	Com um teor de umidade igual ou superior a 36,0 % e inferior a 46,0 %, em peso (massa semidura)	0,431%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0406.90.30	Com um teor de umidade igual ou superior a 46,0 % e inferior a 55,0 %, em peso (massa macia)	0,063%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0406.90.90	Outros	0,027%
CARBOIDRATO	MEL E MELAÇO	0409.00.00	Mel natural.	0,048%
CARBOIDRATO	MEL E MELAÇO	0409.00.00	Acondicionado em embalagem de apresentação	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	09.01	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção.	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	901.1	- Café não torrado:	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0901.11	-- Não descafeinado	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0901.11.10	Em grão	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0901.11.90	Outros	0,001%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0901.11.90	Moídos	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0901.2	- Café torrado:	

CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0901.21.00	-- Não descafeinado	1,305%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0901.22.00	-- Descafeinado	0,018%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0901.90.00	- Outros	0,003%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0901.90.00	Cascas e películas de café	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	09.02	Chá, mesmo aromatizado.	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0902.10.00	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	0,018%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0902.20.00	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	0,001%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0902.30.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	0,006%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0902.40.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	0,005%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	09.03	Mate.	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0903.00.10	Simplesmente cancheado	0,001%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0903.00.10	Embalagens imediatas de conteúdo não superior a 5 kg	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0903.00.90	Outros	0,054%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	09.04	Pimenta do gênero <i>Piper</i>, pimentões (pimentos) e pimentas do gênero <i>Capsicum</i> ou do gênero <i>Pimenta</i>, secos ou triturados ou em pó.	
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0904.1	- Pimenta do gênero <i>Piper</i> .	
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0904.11.00	-- Não triturada nem em pó	0,010%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0904.12.00	-- Triturada ou em pó	0,018%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0904.2	- Pimentões (pimentos) e pimentas do gênero <i>Capsicum</i> ou do gênero <i>Pimenta</i> .	
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0904.21.00	-- Secos, não triturados nem em pó	0,001%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0904.22.00	-- Triturados ou em pó	0,009%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	09.05	Baunilha.	
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0905.10.00	- Não triturada nem em pó	0,000%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0905.20.00	- Triturada ou em pó	0,000%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	09.06	Canela e flores de caneleira.	
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0906.1	- Não trituradas nem em pó:	
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0906.11.00	-- Canela (<i>Cinnamomum zeylanicum blume</i>)	0,004%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0906.19.00	-- Outras	0,000%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0906.20.00	- Trituradas ou em pó	0,012%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	09.07	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).	
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0907.10.00	- Não triturado nem em pó	0,005%

CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0907.20.00	- Triturado ou em pó	0,000%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	09.08	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.	
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0908.1	- Noz-moscada:	
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0908.11.00	-- Não triturada nem em pó	0,001%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0908.12.00	-- Triturada ou em pó	0,003%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0908.2	- Macis:	
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0908.21.00	-- Não triturado nem em pó	0,000%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0908.22.00	-- Triturado ou em pó	0,000%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	908.3	- Amomos e cardamomos:	
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0908.31.00	-- Não triturados nem em pó	0,000%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	0908.32.00	-- Triturados ou em pó	0,000%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	09.09	Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro.	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	0909.2	- Sementes de coentro:	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	0909.21.00	-- Não trituradas nem em pó	0,000%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	0909.22.00	-- Trituradas ou em pó	0,000%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	0909.3	- Sementes de cominho:	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	0909.31.00	-- Não trituradas nem em pó	0,000%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	0909.32.00	-- Trituradas ou em pó	0,003%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	0909.6	- Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro:	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	0909.61	-- Não trituradas nem em pó	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	0909.61.10	De anis (erva-doce)	0,003%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	0909.61.20	De badiana (anis-estrelado)	0,000%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	0909.61.90	Outras	0,000%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	0909.62	-- Trituradas ou em pó	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	0909.62.10	De anis (erva-doce)	0,001%

CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	0909.62.20	De badiana (anis-estrelado)	0,000%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	0909.62.90	Outras	0,007%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	09.1	Gengibre, açafraão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias.	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	0910.1	- Gengibre:	
CARBOIDRATO	HORTÍCOLAS	0910.11.00	-- Não triturado nem em pó	0,009%
CARBOIDRATO	HORTÍCOLAS	0910.12.00	-- Triturado ou em pó	0,001%
CARBOIDRATO	HORTÍCOLAS	0910.20.00	- Açafraão	0,003%
CARBOIDRATO	HORTÍCOLAS	0910.30.00	- Cúrcuma	0,004%
CARBOIDRATO	HORTÍCOLAS	0910.9	- Outras especiarias:	
CARBOIDRATO	HORTÍCOLAS	0910.91.00	-- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	0,001%
CARBOIDRATO	HORTÍCOLAS	0910.99.00	-- Outras	0,011%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1005.90.10	Em grão	0,078%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1005.90.90	Outros	0,010%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	10.06	Arroz.	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1006.1	- Arroz com casca (arroz <i>paddy</i>)	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1006.10.9	Outros	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1006.10.91	Parboilizado	0,001%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1006.10.92	Não parboilizado	0,000%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1006.2	- Arroz descascado (arroz <i>cargo</i> ou castanho)	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1006.20.10	Parboilizado	0,044%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1006.20.20	Não parboilizado	0,004%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1006.3	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaciado*)	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1006.30.1	Parboilizado	

CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1006.30.11	Polido ou brunido	0,240%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1006.30.19	Outros	0,091%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1006.30.2	Não parboilizado	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1006.30.21	Polido ou brunido	0,995%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1006.30.29	Outros	0,021%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1006.40.00	- Arroz quebrado (Trinca de arroz*)	0,003%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	10.08	Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais.	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.1	- Trigo mourisco	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.10.90	Outros	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.2	- Painço:	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.21.10	Milheto (<i>Pennisetum glaucum</i>)	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.21.90	Outros	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.29	-- Outros	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.29.10	Milheto (<i>Pennisetum glaucum</i>)	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.29.90	Outros	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.3	- Alpiste	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.30.90	Outros	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.4	- Milhã (<i>Digitaria spp.</i>)	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.40.90	Outros	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.5	- Quinoa (<i>Chenopodium quinoa</i>)	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.50.90	Outros	0,005%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.6	- <i>Triticale</i>	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.60.90	Outros	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.9	- Outros cereais	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1008.90.90	Outros	0,002%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1101	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil).	
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1101.00.10	De trigo	0,290%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1101.00.20	De mistura de trigo com centeio (méteil)	0,000%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	11.02	Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil).	
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1102.20.00	- Farinha de milho	0,030%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1102.90.00	- Outras	0,008%

CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	11.03	Grumos, sêmolos e pellets, de cereais.	
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1103.1	- Grumos e sêmolos:	
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1103.11.00	-- De trigo	0,004%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1103.13.00	-- De milho	0,002%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1103.19.00	-- De outros cereais	0,000%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1103.20.00	- Pellets	0,001%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	11.04	Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.	
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1104.1	- Grãos esmagados ou em flocos:	
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1104.12.00	-- De aveia	0,090%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1104.19.00	-- De outros cereais	0,150%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1104.2	- Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos):	
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1104.22.00	-- De aveia	0,001%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1104.23.00	-- De milho	0,011%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1104.29.00	-- De outros cereais	0,012%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1104.30.00	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	0,000%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1106.20.00	- De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14	0,071%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1106.30.00	- Dos produtos do Capítulo 8	0,001%
CARBOIDRATO	CERÉAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	11.08	Amidos e féculas; inulina.	
CARBOIDRATO	CERÉAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1108.1	- Amidos e féculas:	
CARBOIDRATO	CERÉAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1108.11.00	-- Amido de trigo	0,000%
CARBOIDRATO	CERÉAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1108.12.00	-- Amido de milho	0,025%
CARBOIDRATO	CERÉAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1108.13.00	-- Fécula de batata	0,000%
CARBOIDRATO	CERÉAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1108.14.00	-- Fécula de mandioca	0,018%
CARBOIDRATO	CERÉAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1108.19.00	-- Outros amidos e féculas	0,001%
CARBOIDRATO	CERÉAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	12.01	Soja, mesmo triturada.	
CARBOIDRATO	CERÉAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1201.90.00	- Outras	0,000%

CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	12.02	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1202.4	- Outros:	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1202.41.00	-- Com casca	0,001%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1202.42.00	-- Descascados, mesmo triturados	0,008%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1204	Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada.	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1204.00.90	Outras	0,004%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1205.10.90	Outras	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1205.9	- Outras	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1205.90.90	Outras	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1206	Sementes de girassol, mesmo trituradas.	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1206.00.90	Outras	0,001%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	12.07	Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1207.1	- Nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote)	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1207.29.00	-- Outras	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1207.30.90	Outras	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1207.4	- Sementes de gergelim (sésamo)	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1207.40.90	Outras	0,003%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1207.50.90	Outras	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1207.60.90	Outras	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1207.70.90	Outras	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1207.9	- Outros:	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1207.91	-- Sementes de dormideira (papoula)	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1207.91.90	Outras	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1207.99	-- Outros	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1207.99.90	Outros	0,010%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	12.08	Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda.	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1208.10.00	- De soja	0,001%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1208.90.00	- Outras	0,001%
GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS	15.01	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.	

GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS	1501.10.00	- Banha	0,013%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	15.07	Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1507.9	- Outros	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1507.90.1	Refinado	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1507.90.11	Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	0,645%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1507.90.19	Outros	0,001%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1507.90.90	Outros	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	15.08	Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1508.10.00	- Óleo em bruto	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1508.90.00	- Outros	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	15.09	Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1509.20.00	- Azeite de oliva (oliveira) extra virgem	0,609%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1509.30.00	- Azeite de oliva (oliveira) virgem	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1509.40.00	- Outros azeites de oliva (oliveira) virgens	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1509.9	- Outros	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1509.90.10	Refinado	0,018%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1509.90.90	Outros	0,049%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	15.1	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09.	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1510.10.00	- Óleo de bagaço de azeitona em bruto	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1510.90.00	- Outros	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	15.11	Óleo de palma (dendê) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1511.10.00	- Óleo em bruto	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1511.90.00	- Outros	0,004%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	15.12	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1512.1	- Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1512.11	-- Óleos em bruto	

GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1512.11.10	De girassol	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1512.11.20	De cártamo	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1512.19	-- Outros	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1512.19.1	De girassol	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1512.19.11	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	0,044%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1512.19.19	Outros	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1512.19.20	De cártamo	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1512.2	- Óleo de algodão e respectivas frações:	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1512.21.00	-- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1512.29	-- Outros	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1512.29.10	Refinado	0,009%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1512.29.90	Outros	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	15.13	Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1513.1	- Óleo de coco (copra) e respectivas frações:	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1513.11.00	-- Óleo em bruto	0,002%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1513.19.00	-- Outros	0,037%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1513.2	- Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1513.21	-- Óleos em bruto	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1513.21.1	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1513.21.11	De cocombocaya (Acrocomia totai)	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1513.21.19	Outros	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1513.21.20	De babaçu	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1513.29	-- Outros	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1513.29.1	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1513.29.11	De cocombocaya (Acrocomia totai)	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1513.29.19	Outros	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1513.29.20	De babaçu	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	15.14	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	

GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1514.1	- Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico, e respectivas frações:	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1514.11.00	-- Óleos em bruto	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1514.19	-- Outros	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1514.19.10	Refinados	0,018%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1514.19.90	Outros	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1514.9	- Outros:	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1514.91.00	-- Óleos em bruto	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1514.99	-- Outros	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1514.99.10	Refinados	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1514.99.90	Outros	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	15.15	Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1515.1	- Óleo de linhaça (sementes de linho) e respectivas frações:	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1515.11.00	-- Óleo em bruto	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1515.19.00	-- Outros	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1515.2	- Óleo de milho e respectivas frações:	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1515.21.00	-- Óleo em bruto	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1515.29	-- Outros	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1515.29.10	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	0,022%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1515.29.90	Outros	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1515.30.00	- Óleo de ricino (mamona) e respectivas frações	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1515.50.00	- Óleo de gergelim (sésamo) e respectivas frações	0,003%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1515.60.00	- Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1515.9	- Outros	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1515.90.10	Óleo de jojoba e respectivas frações	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1515.90.2	Óleo de tungue	
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1515.90.21	Em bruto	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1515.90.22	Refinado	0,000%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	1515.90.90	Outros	0,001%

CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravióli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.	
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1902.1	- Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:	
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1902.11.00	-- Que contenham ovos	0,221%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1902.19.00	-- Outras	0,380%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1902.20.00	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	0,422%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1902.30.00	- Outras massas alimentícias	0,314%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1902.40.00	- Cuscuz	0,005%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1903.00.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.	0,117%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1905.40.00	- Torradas (tostas), pão torrado e produtos semelhantes torrados	0,105%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1905.9	- Outros	
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1905.90.10	Pão de forma	0,842%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1905.90.20	Bolachas e biscoitos	0,225%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1905.90.90	Outros	2,594%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1905.90.90	Pão do tipo comum	0,000%
CARBOIDRATO	HORTÍCOLAS	20.01	Produtos hortícolas, fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.	
CARBOIDRATO	HORTÍCOLAS	2001.10.00	- Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>)	0,028%
CARBOIDRATO	HORTÍCOLAS	2001.90.00	- Outros	0,029%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	22.01	Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2201.10.00	- Águas minerais e águas gaseificadas	0,855%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2201.10.00	Águas minerais naturais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2201.10.00	Águas minerais naturais comercializadas em recipientes com capacidade nominal igual ou superior a 10 (dez) litros	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2201.90.00	- Outros	0,035%
GORDURAS	ÓLEOS, AZEITES E VINAGRES	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para uso alimentar.	0,092%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	2501	Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que	

			assegurem uma boa fluidez; água do mar.	
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	2501.00.1	Sal a granel, sem agregados	
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	2501.00.11	Sal marinho	0,003%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	2501.00.19	Outros	0,002%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	2501.00.20	Sal de mesa	0,059%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	2501.00.90	Outros	0,012%
CARBOIDRATO	MOLHOS E TEMPEROS	2501.00.90	Cloreto de sódio puro	0,000%
PROTEÍNA	OVOS	04.07	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.	
PROTEÍNA	OVOS	407.2	- Outros ovos frescos:	
PROTEÍNA	OVOS	0407.21.00	-- De aves da espécie Gallus domesticus	0,90%
PROTEÍNA	OVOS	0407.29.00	-- Outros	0,04%
PROTEÍNA	OVOS	0407.90.00	- Outros	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	07.01	Batatas, frescas ou refrigeradas.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0701.10.00	- Batata-semente	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0701.90.00	- Outras	0,33%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.	0,41%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	07.03	Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0703.1	- Cebolas e chalotas	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0703.10.1	Cebolas	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0703.10.19	Outras	0,22%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0703.10.2	Chalotas	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0703.10.29	Outras	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0703.2	- Alhos	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0703.20.90	Outros	0,18%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	703.9	- Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0703.90.90	Outros	0,01%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	07.04	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do gênero Brassica, frescos ou refrigerados.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0704.10.00	- Couve-flor e brócolis	0,08%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0704.20.00	- Couve-de-bruxelas	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0704.90.00	- Outros	0,09%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	07.05	Alface (Lactuca sativa) e chicórias (Cichorium spp.), frescas ou refrigeradas.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0705.1	- Alface:	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0705.11.00	-- Repolhuda	0,05%

CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0705.19.00	-- Outra	0,14%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	705.2	- Chicórias:	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0705.21.00	-- Endívia (Cichorium intybus var. foliosum)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0705.29.00	-- Outras	0,01%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	07.06	Genouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0706.10.00	- Cenouras e nabos	0,13%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0706.90.00	- Outros	0,03%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0707.00.00	Pepinos e pepininhos (cornichons), frescos ou refrigerados.	0,04%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	07.08	Legumes de vagem, mesmo com vagem, frescos ou refrigerados.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0708.10.00	- Ervilhas (Pisum sativum)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0708.20.00	- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0708.90.00	- Outros legumes de vagem	0,02%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	07.09	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.20.00	- Espargos	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.30.00	- Berinjelas	0,02%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.40.00	- Aipo, exceto aipo-rábano	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.5	- Cogumelos e trufas:	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.51.00	-- Cogumelos do gênero Agaricus	0,01%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.52.00	-- Cogumelos do gênero Boletus	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.53.00	-- Cogumelos do gênero Cantharellus	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.54.00	-- Shitake (Lentinus edodes)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.55.00	-- Matsutake (Tricholoma matsutake, Tricholoma magnivelare, Tricholoma anatolicum, Tricholoma dulciolens, Tricholoma caligatum)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.56.00	-- Trufas (Tuber spp.)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.59.00	-- Outros	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.60.00	- Pimentões (pimentos) e pimentas do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta	0,08%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.70.00	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.9	- Outros:	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.91.00	-- Alcachofras	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.92.00	-- Azeitonas	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.93.00	-- Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças (Cucurbita spp.)	0,06%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.99	-- Outros	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.99.1	Milho doce	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.99.19	Outros	0,01%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0709.99.90	Outros	0,18%

CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	07.1	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0710.10.00	- Batatas	0,01%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	710.2	- Legumes de vagem, mesmo com vagem:	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0710.21.00	-- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	0,01%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0710.22.00	-- Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0710.29.00	-- Outros	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0710.30.00	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0710.40.00	- Milho doce	0,01%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0710.80.00	- Outros produtos hortícolas	0,03%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0710.90.00	- Misturas de produtos hortícolas	0,03%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	07.11	Produtos hortícolas conservados transitoriamente, mas impróprios para alimentação nesse estado.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0711.2	- Azeitonas	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0711.20.10	Com água salgada	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0711.20.20	Com água sulfurada ou adicionada de outras substâncias	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0711.20.90	Outras	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0711.40.00	- Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0711.40.00	Com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0711.5	- Cogumelos e trufas:	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0711.51.00	-- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>	0,01%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0711.51.00	Com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0711.59.00	-- Outros	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0711.59.00	Com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0711.90.00	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	0,01%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0711.90.00	Com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	07.12	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0712.20.00	- Cebolas	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0712.3	- Cogumelos, orelhas-de-judas (<i>Auricularia spp.</i>), tremelas (<i>Tremella spp.</i>) e trufas:	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0712.31.00	-- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0712.32.00	-- Orelhas-de-judas (<i>Auricularia spp.</i>)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0712.33.00	-- Tremelas (<i>Tremella spp.</i>)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0712.34.00	-- Shitake (<i>Lentinus edodes</i>)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0712.39.00	-- Outros	0,00%

CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0712.9	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0712.90.10	Alho em pó	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0712.90.90	Outros	0,04%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0712.90.90	Milho doce	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	07.13	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0713.1	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.10.90	Outras	0,01%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.2	- Grão-de-bico	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.20.90	Outros	0,01%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.3	- Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>):	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.31	-- Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.31.90	Outros	0,00%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.32	-- Feijão-adzuki (<i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i>)	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.32.90	Outros	0,00%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.33	-- Feijão comum (<i>Phaseolus vulgaris</i>)	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.33.1	Preto	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.33.11	Para semeadura (sementeira)	0,00%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.33.19	Outros	0,23%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.33.2	Branco	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.33.29	Outros	0,01%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.33.9	Outros	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.33.99	Outros	0,41%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.34	-- Feijão-bambara (<i>Vigna subterranea</i> ou <i>Voandzeia subterranea</i>)	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.34.90	Outros	0,00%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.35	-- Feijão-fradinho (<i>Vigna unguiculata</i>)	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.35.90	Outros	0,00%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.39	-- Outros	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.39.90	Outros	0,01%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.4	- Lentilhas	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.40.90	Outras	0,02%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.5	- Favas (<i>Vicia faba</i> var. <i>major</i>) e fava forrageira (<i>Vicia faba</i> var. <i>equina</i> , <i>Vicia faba</i> var. <i>minor</i>)	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.50.90	Outras	0,00%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.6	- Feijão-guando (ervilha-de-angola) (<i>Cajanus cajan</i>)	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.60.90	Outros	0,00%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.9	- Outros	
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	0713.90.90	Outros	0,00%

CARBOIDRATO	LEGUMES	07.14	Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de sagueiro.	
CARBOIDRATO	LEGUMES	0714.10.00	- Raízes de mandioca	0,03%
CARBOIDRATO	LEGUMES	0714.20.00	- Batatas-doces	0,06%
CARBOIDRATO	LEGUMES	0714.30.00	- Inhames (Dioscorea spp.)	0,01%
CARBOIDRATO	LEGUMES	0714.40.00	- Taros (inhames-brancos) (Colocasia spp.)	0,00%
CARBOIDRATO	LEGUMES	0714.50.00	- Mangaritos (Orelhas-de-elefante*) (Xanthosoma spp.)	0,00%
CARBOIDRATO	LEGUMES	0714.90.00	- Outros	0,02%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	08.01	Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de-caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0801.1	- Cocos:	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0801.11.00	-- Dessecados	0,04%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0801.11.00	Acondicionados em embalagens de apresentação	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0801.12.00	-- Na casca interna (endocarpo)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0801.19.00	-- Outros	0,01%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0801.2	- Castanha-do-brasil (castanha-do-pará):	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0801.21.00	-- Com casca	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0801.21.00	Seca e acondicionada em embalagem de apresentação	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0801.22.00	-- Sem casca	0,01%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0801.22.00	Seca e acondicionada em embalagem de apresentação	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0801.3	- Castanha-de-caju:	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0801.31.00	-- Com casca	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0801.31.00	Seca e acondicionada em embalagem de apresentação	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0801.32.00	-- Sem casca	0,01%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0801.32.00	Seca e acondicionada em embalagem de apresentação	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	08.02	Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.1	- Amêndoas:	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.11.00	-- Com casca	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.12.00	-- Sem casca	0,01%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.2	- Avelãs (Corylus spp.):	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.21.00	-- Com casca	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.22.00	-- Sem casca	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.3	- Nozes:	

CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.31.00	-- Com casca	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.32.00	-- Sem casca	0,01%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.4	- Castanhas (Castanea spp.):	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.41.00	-- Com casca	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.42.00	-- Sem casca	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.5	- Pistácios:	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.51.00	-- Com casca	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.52.00	-- Sem casca	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.6	- Nozes-macadâmia:	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.61.00	-- Com casca	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.62.00	-- Sem casca	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.70.00	- Nozes-de-cola (Cola spp.)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.80.00	- Nozes-de-areca (nozes de bétela)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.9	- Outra:	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.91.00	-- Pinhões, com casca	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.92.00	-- Pinhões, sem casca	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0802.99.00	-- Outra	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	08.03	Bananas, incluindo as bananas-da-terra (bananas-pão*) (plátanos*), frescas ou secas.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0803.10.00	- Bananas-da-terra (Bananas-pão*) (Plátanos*)	0,06%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0803.10.00	Secas e acondicionadas em embalagens de apresentação	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0803.90.00	- Outras	0,56%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0803.90.00	Secas e acondicionadas em embalagens de apresentação	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	08.04	Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0804.1	- Tâmaras	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0804.10.10	Frescas	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0804.10.20	Secas	0,02%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0804.2	- Figos	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0804.20.10	Frescos	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0804.20.20	Secos	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0804.30.00	- Abacaxis (ananases)	0,07%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0804.30.00	Secos e acondicionados em embalagens de apresentação	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0804.40.00	- Abacates	0,04%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0804.40.00	Secos e acondicionados em embalagens de apresentação	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0804.5	- Goiabas, mangas e mangostões	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0804.50.10	Goiabas	0,01%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0804.50.10	Secas e acondicionadas em embalagens de apresentação	0,00%

CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0804.50.20	Mangas	0,10%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0804.50.20	Secas e acondicionadas em embalagens de apresentação	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0804.50.30	Mangostões	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0804.50.30	Secos	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	08.05	Citros (citrinos), frescos ou secos.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0805.10.00	- Laranjas	0,23%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0805.10.00	Secas	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0805.2	- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas); clementinas, wilkings e citros (citrinos) híbridos semelhantes:	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0805.21.00	-- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas)	0,02%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0805.21.00	Secas	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0805.22.00	-- Clementinas	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0805.22.00	Secas	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0805.29.00	-- Outros	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0805.29.00	Secos	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0805.40.00	- Toranjas e pomelos	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0805.40.00	Secos	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0805.50.00	- Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia)	0,10%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0805.50.00	Secos	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0805.90.00	- Outros	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0805.90.00	Secos	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	08.06	Uvas frescas ou secas (passas).	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0806.10.00	- Frescas	0,28%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0806.20.00	- Secas (passas)	0,03%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	08.07	Melões, melancias e mamões (papaia), frescos.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0807.1	- Melões e melancias:	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0807.11.00	-- Melancias	0,12%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0807.19.00	-- Outros	0,14%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0807.20.00	- Mamões (papaia)	0,21%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	08.08	Maçãs, peras e marmelos, frescos.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0808.10.00	- Maçãs	0,38%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0808.30.00	- Peras	0,09%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0808.40.00	- Marmelos	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	08.09	Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0809.10.00	- Damascos	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0809.2	- Cerejas:	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0809.21.00	-- Ginjas (Prunus cerasus)	0,00%

CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0809.29.00	-- Outras	0,01%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0809.3	- Pêssegos, incluindo as nectarinas	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0809.30.10	Pêssegos, excluindo as nectarinas	0,03%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0809.30.20	Nectarinas	0,03%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0809.40.00	- Ameixas e abrunhos	0,06%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	08.1	Outra fruta fresca.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0810.10.00	- Morangos	0,06%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0810.20.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0810.30.00	- Groselhas, incluindo o cassis	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0810.40.00	- Airelas, mirtilos e outra fruta do gênero Vaccinium	0,02%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0810.50.00	- Kiwis (quivís)	0,06%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0810.60.00	- Duriões (duriangos)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0810.70.00	- Caquis (dióspiros)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0810.9	- Outra	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0810.90.1	Carambolas (Averrhoa carambola), anonas e outras frutas do gênero Annona, jacas (Artocarpus heterophyllus), lichias (Litchi chinensis), maracujás (Passiflora edulis), pitaias (Hylocereus spp., Selenicereus undatus) e tamarindos (Tamarindus indica)	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0810.90.11	Carambolas (Averrhoa carambola)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0810.90.12	Anonas e outras frutas do gênero Annona	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0810.90.13	Jacas (Artocarpus heterophyllus)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0810.90.14	Lechias (Litchi chinensis)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0810.90.15	Maracujás (Passiflora edulis)	0,02%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0810.90.16	Pitaias (Hylocereus spp., Selenicereus undatus)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0810.90.17	Tamarindos (Tamarindus indica)	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0810.90.90	Outra	0,02%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	08.11	Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0811.10.00	- Morangos	0,01%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0811.10.00	Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0811.20.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0811.20.00	Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0811.90.00	- Outra	0,13%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0811.90.00	Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,00%

CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	08.12	Fruta conservada transitoriamente, mas imprópria para alimentação nesse estado.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0812.10.00	- Cerejas	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0812.90.00	- Outra	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	08.13	Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0813.10.00	- Damascos	0,02%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0813.2	- Ameixas	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0813.20.10	Com caroço	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0813.20.20	Sem caroço	0,02%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0813.30.00	- Maças	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0813.4	- Outra fruta	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0813.40.10	Peras	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0813.40.90	Outra	0,00%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	0813.50.00	- Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo	0,01%

LISTA ELEGÍVEL PARA ALIMENTOS COM 60% DE REDUÇÃO DE TRIBUTOS

GENERO	CATEGORIA	NCM	DESCRIÇÃO	Representatividade Consumo Geral %
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	04.02	Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402.1	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm	0,023%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0402.10.90	Outros	0,027%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	04.03	logurte; leite, leite e creme de leite (nata) coalhados, quefir e outros leites e cremes de leite (natas) fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de fruta ou de cacau.	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0403.20.00	- logurte	0,474%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0403.20.00	Acondicionado em embalagem de apresentação	0,000%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0403.90.00	- Outros	0,430%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0403.90.00	Acondicionados em embalagem de apresentação	0,000%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	04.04	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0404.10.00	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	0,000%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0404.10.00	Concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, em estado pastoso ou sólido	0,000%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0404.90.00	- Outros	0,005%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0404.90.00	Concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, em estado pastoso ou sólido	0,000%
PROTEÍNA	LATICÍNIOS	0405.90.10	Óleo butírico de manteiga (<i>butter oil</i>)	0,000%
PROTEÍNA	OVOS	04.08	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	
PROTEÍNA	OVOS	0408.1	- Gemas de ovos:	
PROTEÍNA	OVOS	0408.11.00	-- Secas	0,000%
PROTEÍNA	OVOS	0408.19.00	-- Outras	0,000%

PROTEÍNA	OVOS	0408.19.00	Frescas	0,000%
PROTEÍNA	OVOS	0408.9	- Outros:	
PROTEÍNA	OVOS	0408.91.00	-- Secos	0,000%
PROTEÍNA	OVOS	0408.99.00	-- Outros	0,011%
PROTEÍNA	OVOS	0408.99.00	Frescos	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0901.12.00	-- Descafeinado	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1207.10.90	Outras	0,000%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1211.90.10	Orégano (<i>Origanum vulgare</i>)	0,016%
CARBOIDRATO	GRÃOS E SEMENTES	1211.90.90	Outros	0,034%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1212.21.00	-- Próprias para alimentação humana	0,004%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	13.02	Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.1	- Sucos e extratos vegetais:	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.11	-- Ópio	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.11.10	Concentrados de palha de papoula	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.11.90	Outros	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.12.00	-- De alcaçuz (regoliz)	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.13.00	-- De lúpulo	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.14.00	-- De éfedra	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.19	-- Outros	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.19.10	De mamão (<i>Carica papaya</i>), seco	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.19.20	De semente de toranja; de semente de pomelo	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.19.30	De <i>Ginkgo biloba</i> , seco	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.19.40	Valepotriatos	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.19.50	De ginseng	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.19.60	Silimarina	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.19.9	Outros	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.19.91	De píreto ou de raízes de plantas que contenham rotenona	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.19.99	Outros	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.2	- Matérias pécticas, pectinatos e pectatos	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.20.10	Matérias pécticas (pectinas)	0,000%

CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.20.90	Outros	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.3	- Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados:	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.31.00	-- Ágar-ágar	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.32	-- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guar, mesmo modificados	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.32.1	De alfarroba ou de suas sementes	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.32.11	Farinha de endosperma	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.32.19	Outros	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.32.20	De sementes de guar	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.39	-- Outros	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.39.10	Carragenina (musgo-de-irlanda)	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1302.39.90	Outros	0,000%
GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS	1501.20.00	- Outras gorduras de porco	0,000%
GORDURAS	GORDURAS E ÓLEOS	1501.90.00	- Outras	0,000%
GORDURAS	AZEITES E VINAGRES	15.16	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.	
GORDURAS	AZEITES E VINAGRES	1516.10.00	- Gorduras e óleos animais e respectivas frações	0,000%
GORDURAS	AZEITES E VINAGRES	1516.20.00	- Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	0,002%
GORDURAS	AZEITES E VINAGRES	1516.30.00	- Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações	0,000%
GORDURAS	AZEITES E VINAGRES	15.17	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.	
GORDURAS	AZEITES E VINAGRES	1517.10.00	- Margarina, exceto a margarina líquida	0,389%
GORDURAS	AZEITES E VINAGRES	1517.9	- Outras	
GORDURAS	AZEITES E VINAGRES	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	0,034%
GORDURAS	AZEITES E VINAGRES	1517.90.90	Outras	0,013%
GORDURAS	AZEITES E VINAGRES	1518	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição	

			15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
GORDURAS	AZEITES E VINAGRES	1518.00.10	Óleo vegetal epoxidado	0,000%
GORDURAS	AZEITES E VINAGRES	1518.00.90	Outros	0,000%
GORDURAS	AZEITES E VINAGRES	1520	Glicerol em bruto; águas e líxivias, glicéricas.	
GORDURAS	AZEITES E VINAGRES	1520.00.10	Glicerol em bruto	0,000%
GORDURAS	AZEITES E VINAGRES	1520.00.20	Águas e líxivias, glicéricas	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	1601.00.00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas, sangue ou de insetos; preparações alimentícias à base desses produtos.	1,489%
PROTEÍNA	CARNES	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos.	
PROTEÍNA	CARNES	1602.10.00	- Preparações homogeneizadas	0,001%
PROTEÍNA	CARNES	1602.20.00	- De fígados de quaisquer animais	0,001%
PROTEÍNA	CARNES	1602.3	- De aves da posição 01.05:	
PROTEÍNA	CARNES	1602.31.00	-- De peruas e de perus	0,039%
PROTEÍNA	CARNES	1602.32	-- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	
PROTEÍNA	CARNES	1602.32.10	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, não cozidas	0,018%
PROTEÍNA	CARNES	1602.32.20	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, cozidas	0,153%
PROTEÍNA	CARNES	1602.32.30	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 25 % e inferior a 57 %, em peso	0,271%
PROTEÍNA	CARNES	1602.32.90	Outras	0,057%
PROTEÍNA	CARNES	1602.39.00	-- Outras	0,001%
PROTEÍNA	CARNES	1602.4	- Da espécie suína:	
PROTEÍNA	CARNES	1602.41.00	-- Pernas e respectivos pedaços	0,192%
PROTEÍNA	CARNES	1602.42.00	-- Pás e respectivos pedaços	0,000%
PROTEÍNA	CARNES	1602.49.00	-- Outras, incluindo as misturas	0,179%
PROTEÍNA	CARNES	1602.50.00	- Da espécie bovina	0,156%
PROTEÍNA	CARNES	1602.90.00	- Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais	0,083%
PROTEÍNA	PEIXES	16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.	
PROTEÍNA	PEIXES	1604.1	- Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:	
PROTEÍNA	PEIXES	1604.11.00	-- Salmões	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1604.12.00	-- Arenques	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1604.13	-- Sardinhas (Sardinha e sardinelas*) e anchoveta (espadilha*)	

PROTEÍNA	PEIXES	1604.13.10	Sardinhas	0,098%
PROTEÍNA	PEIXES	1604.13.90	Outros	0,007%
PROTEÍNA	PEIXES	1604.14	-- Atuns, bonito-listrado (gaiado*) e bonitos (<i>Sarda</i> spp.)	
PROTEÍNA	PEIXES	1604.14.10	Atuns	0,124%
PROTEÍNA	PEIXES	1604.14.20	Bonito-listrado	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1604.14.30	Bonito-cachorro	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1604.15.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1604.16.00	-- Anchovas (Biqueirões*)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1604.17.00	-- Enguias	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1604.18.00	-- Barbatanas de tubarão	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1604.19.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1604.2	- Outras preparações e conservas de peixes	
PROTEÍNA	PEIXES	1604.20.10	De atuns	0,092%
PROTEÍNA	PEIXES	1604.20.20	De bonito-listrado	0,004%
PROTEÍNA	PEIXES	1604.20.30	De sardinhas ou de anchoveta	0,012%
PROTEÍNA	PEIXES	1604.20.90	Outras	0,050%
PROTEÍNA	PEIXES	1604.3	- Caviar e seus sucedâneos:	
PROTEÍNA	PEIXES	1604.31.00	-- Caviar	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1604.32.00	-- Sucédâneos do caviar	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.	
PROTEÍNA	PEIXES	1605.10.00	- Caranguejos	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1605.2	- Camarões:	
PROTEÍNA	PEIXES	1605.21.00	-- Não acondicionados em recipientes hermeticamente fechados	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1605.29.00	-- Outros	0,002%
PROTEÍNA	PEIXES	1605.30.00	- Lavagantes	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1605.40.00	- Outros crustáceos	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1605.5	- Moluscos:	
PROTEÍNA	PEIXES	1605.51.00	-- Ostras	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1605.52.00	-- Vieiras, incluindo a americana	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1605.53.00	-- Mexilhões	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1605.54.00	-- Sêpias e lulas (Chocos e lulas*) (Chocos, chopos, potas e lulas*)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1605.55.00	-- Polvos	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1605.56.00	-- Amêijoas, berbigões e arcas	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1605.57.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1605.58.00	-- Caracóis, exceto os do mar	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1605.59.00	-- Outros	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1605.6	- Outros invertebrados aquáticos:	

PROTEÍNA	PEIXES	1605.61.00	-- Pepinos-do-mar	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1605.62.00	-- Ouriços-do-mar	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1605.63.00	-- Medusas (águas-vivas)	0,000%
PROTEÍNA	PEIXES	1605.69.00	-- Outros	0,000%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	17.01	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido.	
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1701.1	- Açúcares em bruto sem adição de aromatizantes ou de corantes:	
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1701.12.00	-- De beterraba	0,000%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1701.13.00	-- Açúcar de cana mencionado na Nota de subposição 2 do presente Capítulo	0,003%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1701.14.00	-- Outros açúcares de cana	0,096%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1701.9	- Outros:	
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1701.91.00	-- Adicionados de aromatizantes ou de corantes	0,001%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1701.99.00	-- Outros	0,523%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1701.99.00	Sacarose quimicamente pura	0,000%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	17.02	Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.	
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702.1	- Lactose e xarope de lactose:	
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702.11.00	-- Que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	0,000%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702.19.00	-- Outros	0,002%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702.20.00	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	0,000%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702.3	- Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose)	
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702.30.1	Glicose	
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702.30.11	Quimicamente pura	0,000%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702.30.19	Outra	0,000%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702.30.20	Xarope de glicose	0,004%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702.4	- Glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50 %, com exceção do açúcar invertido	
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702.40.10	Glicose	0,000%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702.40.20	Xarope de glicose	0,000%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702.50.00	- Frutose (levulose) quimicamente pura	0,000%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702.6	- Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose	

			(levulose) superior a 50 %, com exceção do açúcar invertido	
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702.60.10	Frutose (levulose)	0,000%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)	0,001%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1702.90.00	- Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose)	0,007%
CARBOIDRATO	MEL E MELAÇO	17.03	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.	
CARBOIDRATO	MEL E MELAÇO	1703.10.00	- Melaços de cana	0,001%
CARBOIDRATO	MEL E MELAÇO	1703.90.00	- Outros	0,000%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	17.04	Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco).	
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1704.10.00	- Gomas de mascar (pastilhas elásticas), mesmo revestidas de açúcar	0,028%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1704.9	- Outros	
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1704.90.10	Chocolate branco	0,085%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1704.90.20	Caramelos, confeitos, dropes, pastilhas, e produtos semelhantes	0,302%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1704.90.90	Outros	0,073%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	0,005%
CARBOIDRATO	AÇUCARES	18.06	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1806.10.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0,024%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1806.20.00	- Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg	0,003%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1806.3	- Outros, em tabletes, barras e paus:	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1806.31	-- Recheados	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1806.31.10	Chocolate	0,086%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1806.31.20	Outras preparações	0,031%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1806.32	-- Não recheados	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1806.32.10	Chocolate	0,454%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1806.32.20	Outras preparações	0,162%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1806.90.00	- Outros	0,874%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1806.90.00	Achocolatados, assim entendidos os produtos à base de chocolate, em pó ou em grânulos, destinados à mistura com água ou leite	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	19.01	Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolos, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas	

			noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1901.1	- Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionadas para venda a retalho	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	1901.10.10	Leite modificado	0,160%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1901.10.20	Farinha láctea	0,039%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1901.10.30	À base de farinha, grumos, sêmola ou amido	0,047%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1901.10.90	Outras	0,051%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1901.20.00	- Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	0,197%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1901.20.00	Pré-misturas próprias para fabricação de pão do tipo comum	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1901.9	- Outros	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1901.90.10	Extrato de malte	0,001%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1901.90.20	Doce de leite	0,062%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	1901.90.90	Outros	0,202%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	19.04	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (flocos de milho (<i>corn flakes</i>), por exemplo); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1904.10.00	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	0,637%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1904.20.00	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	0,069%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1904.30.00	- Trigo <i>bulgur</i>	0,001%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	1904.90.00	- Outros	0,072%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	19.05	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.	
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1905.10.00	- Pão crocante denominado <i>knäckebrot</i>	0,000%

CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1905.2	- Pão de especiarias	
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1905.20.10	Panetone	0,465%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1905.20.90	Outros	0,282%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1905.3	- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes; <i>waffles</i> e <i>wafers</i> :	
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1905.31.00	-- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes	1,435%
CARBOIDRATO	FARINHAS E MASSAS	1905.32.00	-- <i>Waffles</i> e <i>wafers</i>	0,562%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	2002.10.00	- Tomates inteiros ou em pedaços	0,051%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	2002.10.00	Cozidos (exceto em água ou vapor) e congelados	0,000%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	2002.90.00	- Outros	0,107%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	2002.90.00	Cozidos (exceto em água ou vapor) e congelados	0,000%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2003.10.00	- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>	0,030%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2003.10.00	Cozidos (exceto em água ou vapor) e congelados	0,000%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2003.90.00	- Outros	0,001%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2003.90.00	Cozidos (exceto em água ou vapor) e congelados	0,000%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2003.90.00	Trufas cozidas (exceto em água ou vapor) e congeladas	0,000%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2003.90.00	Outras trufas	0,000%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	20.04	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2004.10.00	- Batatas	0,355%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2004.10.00	Cozidas (exceto em água ou vapor)	0,000%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2004.90.00	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	0,013%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2004.90.00	Cozidos (exceto em água ou vapor)	0,000%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.	

CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2005.10.00	- Produtos hortícolas homogeneizados	0,004%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2005.20.00	- Batatas	0,502%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2005.40.00	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	0,031%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2005.5	- Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>):	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2005.51.00	-- Feijões em grãos	0,002%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2005.59.00	-- Outros	0,001%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2005.60.00	- Espargos	0,002%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2005.70.00	- Azeitonas	0,167%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2005.80.00	- Milho doce (<i>Zea mays var. saccharata</i>)	0,132%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2005.9	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:	
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2005.91.00	-- Brotos (rebentos) de bambu	0,000%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2005.99.00	-- Outros	0,060%
CARBOIDRATO	CEREAIS RAÍZES, TUBÉRCULOSE E LEGUMINOSAS	2006.00.00	Produtos hortícolas, fruta, cascas de fruta e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaçados ou cristalizados).	0,001%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	20.07	Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2007.10.00	- Preparações homogeneizadas	0,009%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2007.9	- Outros:	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2007.91.00	-- De citros (citrinos)	0,001%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2007.99	-- Outros	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2007.99.10	Geleias e marmelades	0,121%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2007.99.2	Purês	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2007.99.21	De açaí (<i>Euterpe oleracea</i>)	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2007.99.22	De acerola (<i>Malpighia spp.</i>)	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2007.99.23	De banana (<i>Musa spp.</i>)	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2007.99.24	De goiaba (<i>Psidium guajava</i>)	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2007.99.25	De manga (<i>Mangifera indica</i>)	0,000%

CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2007.99.26	De cupuaçu (<i>Theobroma grandiflorum</i>)	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2007.99.27	De mamão (papaia) (<i>Carica papaya L.</i>)	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2007.99.29	Outros	0,006%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2007.99.90	Outros	0,091%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	20.08	Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.1	- Fruta de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.11.00	-- Amendoins	0,176%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.19.00	-- Outros, incluindo as misturas	0,163%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.19.00	Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, excluídas as misturas	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.2	- Abacaxis (ananases)	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.20.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	0,005%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.20.90	Outros	0,004%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.20.90	Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.30.00	- Citros (citrinos)	0,005%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.30.00	Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.4	- Peras	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.40.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.40.90	Outras	0,001%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.40.90	Cozidas (exceto em água e vapor), congeladas e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.50.00	- Damascos	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.50.00	Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.6	- Cerejas	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.60.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	0,003%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.60.90	Outras	0,001%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.60.90	Cozidas (exceto em água e vapor), congeladas e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.7	- Pêssegos, incluindo as nectarinas	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.70.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	0,030%

CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.70.20	Polpa com valor Brix igual ou superior a 20	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.70.90	Outros	0,001%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.70.90	Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.80.00	- Morangos	0,003%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.80.00	Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.9	- Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.91.00	-- Palmitos	0,073%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.93.00	-- Arandos vermelhos (<i>cranberries</i>) (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i>); airela vermelha (<i>Vaccinium vitis-idaea</i>)	0,002%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.93.00	Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.97	-- Misturas	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.97.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	0,004%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.97.90	Outras	0,018%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.97.90	Cozidas (exceto em água e vapor), congeladas e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0,000%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.99.00	-- Outras	0,196%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2008.99.00	Cozidas (exceto em água e vapor), congeladas e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	20.09	Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.1	- Suco (sumo) de laranja:	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.11.00	-- Congelado	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.12.00	-- Não congelado, com valor Brix não superior a 20	0,220%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.19.00	-- Outros	0,079%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.2	- Suco (sumo) de toranja; suco (sumo) de pomelo:	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.21.00	-- Com valor Brix não superior a 20	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.29.00	-- Outros	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.3	- Suco (sumo) de qualquer outro citro (citriño):	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.31.00	-- Com valor Brix não superior a 20	0,016%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.39.00	-- Outros	0,003%

CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.4	- Suco (sumo) de abacaxi (ananás):	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.41.00	-- Com valor Brix não superior a 20	0,001%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.49.00	-- Outros	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.50.00	- Suco (sumo) de tomate	0,001%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.6	- Suco (sumo) de uva (incluindo os mostos de uvas):	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.61.00	-- Com valor Brix não superior a 30	0,229%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.69.00	-- Outros	0,014%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.7	- Suco (sumo) de maçã:	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.71.00	-- Com valor Brix não superior a 20	0,042%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.79.00	-- Outros	0,007%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.8	- Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.81.00	-- Suco (sumo) de arando vermelho (<i>cranberry</i>) (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i>); suco (sumo) de airela vermelha (<i>Vaccinium vitis-idaea</i>)	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.89	-- Outros	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.89.1	Suco (sumo) de pêssego, de acerola (<i>Malpighia</i> spp.) e de maracujá (<i>Passiflora edulis</i>)	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.89.11	De pêssego, com valor Brix igual ou superior a 60	0,001%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.89.12	De acerola (<i>Malpighia</i> spp.)	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.89.13	De maracujá (<i>Passiflora edulis</i>)	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.89.19	Outros	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.89.2	Água de coco (<i>Cocos nucifera</i>)	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.89.21	Com valor Brix não superior a 7,4	0,113%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.89.22	Com valor Brix superior a 7,4	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.89.90	Outros	0,097%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2009.90.00	- Misturas de sucos (sumos)	0,181%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	21.01	Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2101.1	- Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café:	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2101.11	-- Extratos, essências e concentrados	

CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2101.11.10	Café solúvel, mesmo descafeinado	0,118%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2101.11.90	Outros	0,005%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2101.12.00	-- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	0,134%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2101.2	- Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2101.20.10	De chá	0,023%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2101.20.20	De mate	0,004%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2101.30.00	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	21.02	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2102.1	- Leveduras vivas	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2102.10.10	Saccharomyces boulardii	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2102.10.90	Outras	0,015%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2102.20.00	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2102.20.00	Leveduras mortas	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2102.30.00	- Pós para levedar, preparados	0,035%
CARBOIDRATO	OUTROS	21.03	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada.	
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.1	- Molho de soja	
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.10.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0,019%
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.10.90	Outros	0,007%
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.2	- Ketchup e outros molhos de tomate	
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.20.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0,403%
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.20.90	Outros	0,055%
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.3	- Farinha de mostarda e mostarda preparada	
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.30.10	Farinha de mostarda	0,000%
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.30.2	Mostarda preparada	
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.30.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0,055%
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.30.29	Outras	0,004%
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.9	- Outros	
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.90.1	Maionese	

CARBOIDRATO	OUTROS	2103.90.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0,241%
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.90.19	Outra	0,014%
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.90.2	Condimentos e temperos, compostos	
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.90.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0,198%
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.90.29	Outros	0,014%
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.90.9	Outros	
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.90.91	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0,100%
CARBOIDRATO	OUTROS	2103.90.99	Outros	0,013%
CARBOIDRATO	OUTROS	21.04	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas.	
CARBOIDRATO	OUTROS	2104.1	- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	
CARBOIDRATO	OUTROS	2104.10.1	Preparações para caldos e sopas	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	2104.10.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0,086%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	2104.10.19	Outras	0,006%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	2104.10.2	Caldos e sopas preparados	
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	2104.10.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0,007%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	2104.10.29	Outros	0,002%
CARBOIDRATO	FRUTAS/VEGETAIS	2104.20.00	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	0,004%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2105	Sorvetes (gelados*), mesmo que contenham cacau.	
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2105.00.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	0,505%
CARBOIDRATO	SOBREMESAS	2105.00.90	Outros	0,013%
CARBOIDRATO	OUTROS	21.06	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2106.10.00	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	0,007%
CARBOIDRATO	OUTROS	2106.9	- Outras	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2106.90.10	Preparações do tipo utilizado para elaboração de bebidas	0,280%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2106.90.10	Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2106.90.10	Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante do Capítulo 22, com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte do concentrado	0,000%
CARBOIDRATO	OUTROS	2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações semelhantes	

CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2106.90.21	Para a fabricação de pudins, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0,005%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2106.90.29	Outros	0,070%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2106.90.30	Suplementos alimentares	0,140%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2106.90.50	Gomas de mascar, sem açúcar	0,152%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2106.90.60	Caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar	0,028%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	22.02	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos) de fruta ou de produtos hortícolas da posição 20.09.	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2202.10.00	- Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	2,911%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2202.10.00	Refrescos	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2202.9	- Outras:	
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2202.91.00	-- Cerveja sem álcool	0,093%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2202.99.00	-- Outras	1,700%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2202.99.00	Bebidas alimentares à base de soja ou de leite e cacau	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2202.99.00	Néctares de frutas	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2202.99.00	Alimentos para praticantes de atividade física nos termos da Resolução RDC nº 18, de 27 de abril de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde: repositores hidroeletrólíticos e outros	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2202.99.00	Compostos líquidos pronto para consumo nos termos da Resolução RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	2202.99.00	Bebidas alimentares à base ou elaboradas a partir de matérias-primas vegetais classificadas nas posições 08.01 ou 08.02, no Capítulo 10 ou no Capítulo 12, exceto a posição 12.01, que não contenham leite animal, produtos lácteos ou gorduras deles derivados em sua composição	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2203.00.00	Cervejas de malte.	3,116%
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2203.00.00	Chope	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	22.04	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09.	

CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.1	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos	
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.10.10	Tipo champanha (<i>champagne</i>)	0,054%
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.10.90	Outros	0,063%
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.2	- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:	
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.21.00	-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	0,855%
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.21.00	Vinhos da madeira, do porto e de xerez	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.22	-- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l	
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.22.1	Vinhos	
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.22.11	Em recipientes de capacidade não superior a 5 l	0,002%
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.22.11	Vinhos da madeira, do porto e de xerez	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.22.19	Outros	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.22.19	Vinhos da madeira, do porto e de xerez	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.22.20	Mostos	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.29	-- Outros	
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.29.10	Vinhos	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.29.10	Vinhos da madeira, do porto e de xerez	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.29.20	Mostos	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2204.30.00	- Outros mostos de uvas	0,000%
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	22.05	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.	
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2205.10.00	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	0,011%
CARBOIDRATO	BEBIDAS ALCOÓLICAS	2205.90.00	- Outros	0,000%